

PIERO CALAMANDREI

**ELES, OS JUÍZES,
VISTOS POR NÓS,
OS ADVOGADOS**





PIERO CALAMANDREI

ELES, OS JUÍZES, VISTOS POR NÓS, OS ADVOGADOS



ELES, OS JUÍZES,
VISTOS POR NÓS,
OS ADVOGADOS

visite nosso site

www.editorapillares.com.br

**Dados Internacionais de Catalogação na
Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Calamandrei, Piero

Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados /
Piero Calamandrei ; tradução Ivo de Paula. --
São Paulo : Editora Pillares, 2013.

Título original: Elogio dei giudici scritto da un
avvocato.

1. Advogados 2. Juízes I. Título.

13-00312

CDU-347.96

Índices para catálogo sistemático:

1. Advogados e juízes 347.96
2. Juízes e advogados 347.96

ISBN 978-85-8183-016-2

Piero Calamandrei

ELES, OS JUÍZES,
VISTOS POR NÓS,
OS ADVOGADOS

Tradução

Ivo de Paula

MESTRE EM DIREITO INTERNACIONAL BANCÁRIO E
COMÉRCIO EXTERIOR
PELA AMERICAN UNIVERSITY EM WASHINGTON, DC, NOS
ESTADOS UNIDOS



SÃO PAULO – SP
2013

Conselho Editorial:

Antônio Fábio Medrado de Araújo
Armando dos Santos Mesquita Martins
Gaetano Dibenedetto
Ivan de Oliveira Silva
Ivo de Paula
José Maria Trepas Cases
Luiz Antonio Martins
Roberto Victor Pereira Ribeiro
Wilson do Prado

Tradução e Notas:

Ivo de Paula, LL. M.

Revisão:

Camila de Felice

Editoração e capa:

L. L. N.

Produção de Ebook:

S2 Books



Editora Pillares Ltda.
Rua Santo Amaro, 586 – Bela Vista
Telefones: (11) 3101-5100 – 3105-6374 – CEP:
01315-000
E-mail: editorapillares@ig.com.br – *Site:*
www.editorapillares.com.br

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfilmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e a sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal, cf. Lei nº 10.695/2003) com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº 9.610, de 19-02-98).

Sumário

CAPA

FICHA CATALOGRÁFICA

FOLHA DE ROSTO

CRÉDITOS

INTRODUÇÃO

I - DA CONFIANÇA NOS JUÍZES, PRIMEIRO
DEVER DO ADVOGADO

II - DAS BOAS MANEIRAS (OU DA DISCRIÇÃO)
NOS TRIBUNAIS

III - DE ALGUMAS SEMELHANÇAS E DE
ALGUMAS DIFERENÇAS ENTRE JUÍZES E
ADVOGADOS

IV - DA PRETENSA ELOQUÊNCIA DO
PRETÓRIO

V - DE CERTA IMOBILIDADE DOS JUÍZES
DURANTE A AUDIÊNCIA

VI - DE CERTAS RELAÇÕES ENTRE OS
ADVOGADOS E A VERDADE, OU DA
PARCIALIDADE OBRIGATÓRIA DOS
PRIMEIROS

VII - DE CERTAS ABERRAÇÕES DOS CLIENTES,
DAS QUAIS OS JUÍZES SE DEVEM LEMBRAR
COMO ATENUANTES DOS ADVOGADOS

VIII - CONSIDERAÇÕES SOBRE A CHAMADA
“CHICANA”

IX - DA PREDILEÇÃO DOS ADVOGADOS E DOS
JUÍZES PELAS QUESTÕES DE DIREITO OU
PELAS DE FATO

X - DO SENTIMENTO E DA LÓGICA DAS
SENTENÇAS

XI - DO AMOR DOS ADVOGADOS PELOS

JUÍZES E VICE-VERSA

XII - DE CERTAS TRISTEZAS E DE CERTOS
HEROÍSMOS DA VIDA DOS JUÍZES

XIII - DE CERTAS TRISTEZAS E DE CERTOS
HEROÍSMOS DA VIDA DOS ADVOGADOS

XIV - DE UMA CERTA COINCIDÊNCIA DOS
DESTINOS DOS JUÍZES E DOS
ADVOGADOS

Introdução

Se bem que o favor dos leitores tenha esgotado, em pouco mais de um ano, a primeira edição italiana deste livro, os críticos, mesmo os mais benevolentes, não acharam o título a seu gosto[\[1\]](#). Pietro Pancrazzi julgou-o “um pouco pesado”; Mariano d’Amelio, “um tanto subjetivo”. E num primeiro olhar lançado sobre a capa, muitos outros leitores ficaram desconfiados. Alguns (principalmente os magistrados)

julgaram adivinhar neste título certa subentendida reminiscência de Berni ou de Erasmo; outros (principalmente os advogados) recearam encontrar-se em face do expediente profissional de um confrade apologista que, com o fim de hipotecar a favor dos seus clientes a simpatia dos juizes, não hesitara em se apresentar perante eles sob o aspecto obsequioso do panegirista.

Em face do exposto, o autor julga dever explicar o motivo que o levou a preferir este título a qualquer outro. E considerará pago o seu trabalho se conseguir demonstrar

que, ainda que não tenha sido feliz na escolha, a fez, no entanto, na melhor das intenções.

Por detrás da palavra *Elogio*, o autor não quis dissimular qualquer ponta de sátira, como o prova o respeito com que no livro fala da justiça. Mas também não quis esconder nele as maléficas intenções de uma sutil **captatio benevolentiae**, como o atesta a sinceridade livre com que fala dos juízes neste mesmo livro.

Escolhendo essa palavra, empregue outrora para designar um gênero de exercício oratório hoje caído em desuso, o autor preferiu-a

principalmente pelo sabor antigo e
livresco que a tradição lhe deu. Por
isso mesmo lhe pareceu que podia
significar com exatidão que no seu
louvor dos juízes não visava a um
objetivo grosseiramente
profissional. Pelo contrário, quis
conservar uma certa serenidade de
humorista, literária, sorridente e
livre, que lhe permitiu – se acaso
não se enganou – guardar as
distâncias e a dignidade. Louvando
com discrição e sem servilismo,
sorrindo das fraquezas humanas
com indulgência, trata o assunto
com a maior simpatia, podendo
mesmo dizer-se com certa poesia,

se não parecesse presunção misturar a poesia com estas coisas de juízes e de advogados.

Mas logo após ter escolhido, pelas razões expostas, o título de *Elogio*, o qual, deixado sozinho, podia fazer pensar num vago ensaio puramente literário, o autor entendeu oportuno acrescentar que esse “elogio dos juízes” tinha sido escrito por um advogado. Por esta razão, julgou que seu livro podia apresentar-se ao leitor sob o aspecto de um documento. Na verdade, escreveu-o um homem naturalmente inclinado para a polêmica e para a luta, um homem que possui a experiência

quotidiana do rigor dos juízes e merece ser acreditado quando afirma que as qualidades dos magistrados excedem de modo notável seus defeitos. Breve: com esse acréscimo do título, o autor quis discretamente tranquilizar o leitor da seguinte forma: “Digo bem dos juízes, apesar de ser advogado. Se o digo, podem, pois, acreditar-me!”.

O assunto do livro não é, aliás, apenas o juiz, mas o juiz visto pelo advogado. Por outras palavras: o advogado, abafando por momentos seus instintos naturais de crítica, põe-se a contemplar com uma alma

igual (o que não lhe sucede todos os dias) esse juiz, interlocutor cotidiano da sua profissão. Não digo que neste diálogo entre juiz e advogado seja o juiz o protagonista; o que interessa é o binômio constituído por estes dois termos inseparáveis, a relação de reciprocidade que se estabelece entre essas duas forças no equilíbrio das quais se resumem todos os problemas jurídicos e morais da administração da justiça.

Não é possível apreciar serenamente as virtudes e os defeitos dos juízes, senão considerando que são, na realidade,

a reprodução, num outro plano, das virtudes e defeitos correspondentes dos advogados, por assim dizer: sua sombra deformada pelas distâncias. Tal é o estado de alma daquele que deu à luz esta obra. Eis o exame de consciência de um advogado que, para conseguir captar a humanidade dos juízes, julgou indispensável, obedecendo à lei de reciprocidade de que se falou, considerar a conduta desses juízes como uma sucessão de respostas e de reações dialéticas à conduta dos advogados.

No entanto, o autor humildemente espera que os juízes se dignem adquirir semelhante

poder de compreensão a favor dos advogados. Julga que a missão humana e social dos tribunais somente poderá ser justamente apreciada pela opinião pública se os magistrados derem o exemplo e fizerem justiça aos defensores antes de a fazerem aos litigantes.

Para quem se deixa levar pelo aspecto exterior das coisas, a livre profissão dos que vestem toga poderia parecer muito perto do declínio. Os lugares-comuns habituais sobre os defeitos dos advogados, que no decorrer dos séculos têm fornecido abundante matéria aos inocentes compiladores

de facécias, cederam lugar nos últimos anos, e não apenas na Itália, a uma deliberada hostilidade contra a advocacia. Creio que os magistrados são responsáveis por este estado de espírito, hoje mais espalhado do que nunca. Os juízes, vivendo quotidianamente em contato com os advogados e sabendo por experiência própria alguns podres inevitáveis da profissão, têm uma tendência natural – como sucede na vida corrente, mesmo entre pessoas que no fundo se querem muito – para sentirem mais o aborrecimento dos seus defeitos do que o prazer das

suas qualidades. Ora, os defeitos constituem uma ínfima minoria e as virtudes, a grande maioria.

Observem o que se passa numa audiência. O advogado luta com bravura, já há alguns momentos, num heroico corpo a corpo oratório, para conseguir ser escutado por um tribunal que já ouviu dar a hora do almoço. Observem a atitude do juiz, que examina atentamente o relógio, limpa-o do pó, escuta-o de um lado e de outro, como se esperasse que os reflexos do vidro e do metal pudessem cegar o orador e reduzi-lo ao silêncio. Não é necessário ser dotado do poder de adivinhar para

ler nessa atitude, como num livro, o pensamento do juiz: “Hoje também, por causa daquele chato, vou chegar tarde em casa; também hoje, por culpa sua, vou ter o almoço frio...”. Destas melancolias domésticas, o sonhador passa em seguida aos axiomas de ordem social e o empecilho continua obstinadamente a falar: “Os advogados falam e escrevem demais; não no interesse dos seus clientes, mas para se darem ares perante os juízes e aumentar seus lucros. Uma causa sem importância alguma, que em cinco minutos se decidiria, incha e enche mais do que

um balão, se tem o sopro de um advogado. Se não houvesse advogados, havia menos processos. Talvez, mesmo, não houvesse mais nenhum. Os processos, são os advogados que os inventam com suas chicanas e suas mentiras. Se não houvesse advogados, a justiça seria feita em família, num ambiente paternal e patriarcal...”. E assim por diante, até que o orador imprudente se decide a deixar ir almoçar o magistrado.

Mas se o juiz que assim raciocinava sob a influência da hora meridiana (**mala suada fames**), depois e no sereno repouso de um

fim de tarde volta a meditar nestes problemas, rapidamente se apercebe que as responsabilidades, as quais num momento de mau humor para com os advogados, eram ofensivas e injustas, em primeiro lugar para os próprios magistrados. Como todos podem notar, examinando a célebre série de desenhos que Daumier consagrou à gente da justiça, nunca se fazem caricaturas de advogados sem envolver na sátira os juizes. Os advogados e os juizes desempenham no mecanismo da justiça o papel das cores complementares na pintura.

Opostas, é pela aproximação que melhor se fazem valer. As qualidades que mais se respeitam nos magistrados: a imparcialidade, a resistência a todas as seduções do sentimento, a sua indiferença serena, quase sacerdotal, essas qualidades, que purificam e recompõem sob a rígida forma legal as manifestações mais vergonhosas da vida, não teriam tamanho brilho se, ao seu lado, para lhes dar mais relevo, não se pudessem opor as virtudes contrárias dos advogados, isto é: a paixão da luta generosa pelo direito, a revolta contra todos os subterfúgios, a tendência –

contrária à dos juízes – para adoçar pelo calor do sentimento o duro metal das leis, a fim de melhorar o adaptar à viva realidade humana.

Porém, acima de tudo, se os juízes querem compreender e amar como ela merece esta profissão de caridade, que junto deles se exerce e aquece suas audiências, não devem confundir o mister de advogado com a arte oratória. Esta é talvez qualquer coisa mais sob o ponto de vista estético, mas é certamente qualquer coisa menos sob o ponto de vista moral e social.

Numerosas vozes concordantes acompanharam a primeira edição

deste *Elogio*. Mas certo advogado censurou-me por ter falado com pouco respeito da eloquência do Pretório, nobre tradição dos tribunais italianos. O autor crê que não merecia a censura. Não há pessoa que, mais do que ele, seja sensível à fascinação da verdadeira eloquência, milagre tanto mais surpreendente quanto raro. Julga, porém, estar na razão ao dizer que os processos não foram feitos para valorizar os oradores de exceção. Estes possuem o dom excepcional de alguns privilegiados; o processo é da vida de todos e de todos os dias.

O juiz, que escuta com encanto o grande orador, porque o admira demasiadamente, sente-o muito longe de si, e entre juiz e advogado não se trata de admiração, mas sim de confiança; de se sentirem submetidos ao mesmo dever, membros da mesma família. Está muito bem que, extraordinariamente, a grande eloquência apareça no Pretório. Mas se em vez da eloquência florida, o processo der apenas o discurso simples e desprovido de flores de um homem que quer expor ao juiz fatos e não palavras, seja também bendito o Pretório sem

turbulências nem barulhos. Se não há retórica impecável, há um estilo de vida honesta: nada de apóstrofes, nada de invectivas, mas a coragem de dizer tudo até o fim, com dignidade e energia, tudo o que é preciso para o triunfo da justiça.

Entre os julgamentos pronunciados sobre a primeira edição deste *Elogio*, o autor não pode esquecer o de um grande nome das ciências jurídicas, dotado, como nenhum outro, do divino dom da eloquência: refiro-me a Francesco Carnelutti, que disse parecerem-lhe as opiniões expostas neste *Elogio* “um pouco

melancólicas ... talvez em razão do temperamento do autor ... e certamente por causa do período que a advocacia atravessa”.

O que respeita o temperamento melancólico do autor é coisa que não interessa a quem lê. Podia, no entanto, observar-se que se um outro crítico particularmente autorizado julgou ver neste livro a expressão de um otimismo raciocinado, isso significa que o autor não é tão melancólico como o dizem, visto os otimistas serem pessoas serenas, senão verdadeiramente alegres. Quanto à melancolia do período por que

passa a gente do foro, o autor não julga que venha a propósito demorar-se demasiadamente com o assunto. Evidentemente é inegável: a diminuição dos litígios agravou sempre e mais a crise econômica e, portanto, o potencial moral de muitas profissões. De fato, no crime, os defensores já não têm aquela importância (um tanto incômoda) que durante certa época tiveram. A liberdade de defesa deve hoje ser usada com muito mais tato e muito maior respeito pelas conveniências ... É preciso que os advogados se habituem ao convencimento de que o mundo se

transforma, que certas atitudes teatrais da sua profissão passaram de moda, que certas intemperanças de um individualismo amaneirado se devem disciplinar, fundirem-se numa consciência mais precisa dos deveres públicos da sua ordem. E, no entanto, se as formas exteriores evoluem, a substância humana do Tribunal permanece vivaz:

*se schiavi, se lacrime
ancora rinssera
è giovin la terra.*

Se ainda há inocentes a defender,
se ainda há abusos a reprimir, se há

ainda dores causadas pela injustiça e leis promulgadas para as sarar, o Pretório continua jovem e a juventude não é nunca melancólica, porque tem o futuro diante dela.

O mais alto magistrado da Itália escreveu com benevolência, a propósito deste elogio dos juízes: **“Para quando o elogio dos Advogados escrito por um Juiz?”**.

Até a data, a pergunta ficou sem resposta, mas se um dia for dada, os advogados, lendo seus louvores saídos da pena de um juiz, hão de se aperceber que, para dizer bem dos advogados, não se pode fazer mais

do que repetir, quase à letra, o que se deve dizer para elogiar os juizes. E, então, este reconhecimento recíproco e coincidente de méritos, feito por pessoas que cada dia trabalham juntas pelo mesmo ideal, há de aparecer muito mais profundo e significativo do que poderia ser uma troca de delicadezas entre bons vizinhos. Mais do que o elogio dos juizes e dos advogados, há de ser o elogio da Justiça e dos homens de boa vontade, os quais, sob a beca do Juiz ou sob a toga do Advogado, consagram a vida a servi-la.

Da Confiança nos Juízes, Primeiro Dever do Advogado

Quem foi o autor desta cômoda e desprezível sentença: *Habent sua sidera lites*, pela qual se quer dizer, em substância, que a justiça é uma coisa que não deve ser tomada a sério? Aquele que a inventou foi certamente um pleiteante sem escrúpulos e sem paixão, que dessa forma quis justificar todas as negligências, adormecer todos os

remorsos, suprimir todas as fadigas. Mas você, jovem advogado, não se agarre a essa fórmula de vã resignação, enervante como um narcótico; rasga a página onde a encontrei escrita e, quando tiveres aceito uma causa que parecer boa, atire-se ao trabalho com fervor, com a certeza de que aquele que tem fé na Justiça consegue sempre, mesmo em oposição com os astrólogos, fazer mudar o curso das estrelas.

Para encontrar a justiça, é preciso ser-lhe fiel. Como todas as divindades, ela só se manifesta àqueles que nela creem.

Aquele que entra num tribunal trazendo em sua pasta – em vez de boas e honradas razões – manobras secretas, solicitações ocultas, suspeitas sobre a corruptibilidade dos juízes e esperanças na sua parcialidade, não se admire ao aperceber-se que, em vez do templo severo da Justiça, se encontre numa alucinante barraca de feira. Em todas as paredes, um espelho devolver-lhe-á, multiplicadas e deformadas, suas intrigas. Para encontrar a pureza do Tribunal, é preciso que lá se entre com a alma pura. Também aqui se pode citar o Padre Cristóforo: *Omnia munda*

mundis.

Estás a defender uma causa grave, uma dessas causas que não são raras, mesmo no cível. A vida de um homem, a felicidade de uma família inteira dependem do seu resultado.

Estás convencido de que teu cliente tem razão, não apenas de acordo com a lei, mas também de acordo com a moral, que vale mais do que a lei. Sabes que devias vencer se houvesse justiça no mundo ... Mas estás cheio de receios e de apreensões. Teu adversário tem melhores dotes, é mais eloquente, mais competente do que tu. Tuas alegações foram

escritas com uma arte refinada, a qual não possuis. Sabes que é o amigo pessoal do presidente, que os juízes o consideram um mestre; sabes que a parte contrária se gaba de ter proteções irresistíveis. No dia dos debates, tens a sensação nítida de ter aborrecido os juízes que, pelo contrário, seguiram, sorrindo, o brilhante discurso do teu contraditor.

Estás envergonhado; sentes-te humilhado; já medes a inevitável derrota; repetes, com amargura, que não se pode esperar nada dos juízes ... E, pelo contrário, quando a decisão é publicada, tens a

inesperada surpresa de ter ganho, apesar da tua inferioridade, da eloquência do adversário, das amizades referidas, das proteções tão apregoadas...

São esses dias festivos para o advogado, o qual verifica que, contra todos os expedientes da arte e da intriga, vale mais, modesta e obscuramente, ter-se razão.

Que o advogado modesto, mesmo no começo da sua carreira, não receie encontrar pela frente, como adversário, um desses causídicos que é de uso chamar “estrela de foro”, em atenção à sua ciência, à sua eloquência, à sua autoridade de

homem político ou, mesmo, aos ares que tomam. O advogado modesto, desde que esteja convencido de que defende uma causa justa e saiba expor suas razões com clareza e simplicidade, há de reparar quase sempre que, quanto mais evidente é a desproporção de forças entre os dois contraditores, tanto mais os juízes se dispõem, não obstante manifestarem sua admiração pelo mais brilhante, a dar sua proteção ao menos dotado.

Muitas vezes, por causa desta tendência que todos os homens sentem para proteger o fraco contra

o forte, os juizes são levados, sem darem conta disso, a favorecer a parte pior defendida. Se encontrar um juiz de coração generoso, o defensor inexperiente pode às vezes ser a fortuna do seu cliente.

Se tens por adversário um desses advogados temidos pelas suas escuras habilidades, livra-te da tentação de concorrer com ele nas manhas engenhosas. Em vez de esconder tua inferioridade pessoal nesse gênero de expedientes, é melhor proclamá-la francamente e limitar-se a fazer compreender ao Juiz que, contra as astúcias do adversário, não tens outra arma

senão a confiança na Justiça.

Ganhei quase sempre as causas em que tinha adversários mais “habilidosos” do que eu; e, quando não as ganhei, orgulho-me por não me ter encontrado no lugar de vencedor.

Guichardin observa friamente que os julgamentos dos nossos tribunais, com todas as cautelas processuais inventadas pelos juristas para os fazer menos enganadores, apenas em cinquenta por cento são justos, tal como as decisões dos juízes turcos, condensadas em provérbios para serem tiradas ao acaso. Parece,

assim, querer dar a entender que todos os cuidados tidos pelos povos civilizados para aperfeiçoar as regras judiciárias foram gastos em pura perda. A dar-lhe crédito, melhor seria seguir o exemplo do bom juiz Rabelais – que, para ser imparcial, tirava nos dados suas decisões – em vez de nos iludirmos, esperando que nossa pobre lógica de criaturas imperfeitas consiga alguma vez encontrar a justiça.

É claro que com tão desesperante convicção, Guichardin não tinha sido feito para a profissão de advogado, a qual não gosta de corações gélidos. Fez bem ao mudar

de profissão ainda novo. Quem tem verdadeira vocação para o Foro há de dizer-vos, pelo contrário, que se os cuidados dispendiosos, tidos pelas civilizações modernas com o aperfeiçoamento das instituições jurídicas, serviram apenas para aumentar de uma unidade a percentagem estatística das sentenças justas, tais cuidados não foram perdidos. Mesmo que todo o trabalho dos nossos juízes e advogados, para fazer chispar das trevas a luz do direito, fosse ilusório, a fadiga tida sem resultado tangível com as coisas da justiça havia sempre de ser uma santa

prodigalidade e, talvez, a mais alta expressão do espírito, pelo qual o homem se distingue da besta. O esforço despendido por aquele que procura a justiça não é nunca infrutífero, ainda que sua sede fique por saciar: “Bem-aventurados aqueles que têm fome e sede de Justiça!”.

Todo advogado tem na sua carreira certos momentos durante os quais, esquecendo as sutilezas do código, os artifícios da eloquência, a luta dos debates, não sente a toga que enverga e vê apenas a beca dos juízes. Então, vira-se para eles e, olhando-os bem de frente, de igual

para igual, pronuncia palavras simples, através das quais a consciência do homem se dirige à do seu semelhante para o convencer da verdade. Nestes instantes, a palavra “justiça” torna-se fresca e nova como se fosse pronunciada pela primeira vez. E aquele que a pronuncia sente na voz um rumor discreto e de súplica, como o que dá vida às palavras do crente que reza.

Estes instantes, de humilde e solene sinceridade humana, bastam para purificar a profissão de todas as suas misérias.

O aforismo tão caro aos velhos doutores e segundo o qual *res*

judicata facit de albo nigrum et de quadratum rotundum, faz-nos hoje sorrir. No entanto, e pensando bem, devia fazer tremer. Na verdade o juiz possui, como o mago da fábula, o poder sobre-humano de fazer no mundo do direito as mais monstruosas metamorfoses e de dar às sombras as aparências eternas da verdade. Visto que sentença e verdade devem afinal coincidir, é possível, se a sentença não for inteiramente verdadeira, reduzir a verdade à medida da sua sentença.

Sócrates, na prisão, explicava com serenidade aos seus discípulos,

num momento de eloquência
jamais igualado por qualquer
jurista, que a suprema razão social
impõe que nos verguemos à
sentença, até o sacrifício da vida,
mesmo se ela for injusta. Passando
ao estado de coisa julgada, a
sentença destaca-se dos motivos
que a ditaram, tal como a borboleta
que sai do casulo. A partir de então,
já não pode ser classificada como
justa ou injusta, destinando-se a
constituir o único e imutável termo
de comparação, ao qual os homens
se devem reportar para saber qual
era, em tal ou tal caso, a expressão
oficial da justiça.

Por isso o Estado considera como essencial o problema da escolha dos juízes. Sabe que lhes confia um poder temível, que mal exercido pode fazer passar por justa a injustiça, constranger a majestade da lei a mudar-se em campeã do mal, e imprimir de maneira indelével, sobre a cândida inocência, a mancha de sangue, que para sempre a tornará parecida com o delito.

Enquanto ninguém o perturba ou o viola, o direito rodeia-nos, invisível e impalpável, como o ar que respiramos, insuspeitado como a saúde, cujo preço apenas

conhecemos quando se perde.

Mas quando o direito está ameaçado e oprimido, desce do mundo astral, onde descansara no estado de hipótese, e espalha-se pelo mundo dos sentidos. Encarna-se, então, no juiz e torna-se a expressão concreta de uma vontade operante por intermédio da sua palavra.

O juiz é o direito tornado homem. Na vida prática, só desse homem posso esperar a proteção prometida pela lei sob uma forma abstrata. Só se esse homem souber pronunciar a meu favor a palavra de justiça, poderei certificar-me de que o

direito não é uma sombra vã. Por isso se coloca o verdadeiro *fundamentum regnorum* não apenas no *jus*, mas também na *justitia*. Se o juiz não tem cuidado, a voz do direito é evanescente e longínqua como a voz inatingível dos sonhos. Não me é possível encontrar na rua por onde passo – homem entre os homens na realidade social – esse direito abstrato, que vive apenas nas regiões astrais da quarta dimensão. Mas posso encontrar-te, oh Juiz, testemunha corpórea da lei, de que depende da sorte dos meus bens terrenos.

Como não te amar se eu sei que essa assistência contínua a todos os meus atos, que o direito promete, só pode ser real pelo teu trabalho?

Quando te encontro no meu caminho e me curvo com respeito, há no meu cumprimento o calor do meu fraternal reconhecimento. Sei que és o guarda e a garantia de tudo quanto de mais caro tenho no mundo. Em ti saúdo a paz do meu lar, minha honra e minha liberdade.

Foi de meu pai, que era advogado, que nos últimos dias da sua vida ouvi estas palavras consoladoras:

“As sentenças dos juízes são sempre justas. Durante cinquenta

anos de exercício profissional,
nunca tive de me queixar da justiça.
Quando ganhava uma causa, era
porque meu cliente tinha razão.
Quando a perdia, era que a razão
estava do lado do meu adversário”.

Ingenuidade? – talvez, mas é
apenas por força dessa santa
ingenuidade que a profissão de
advogado, deixando o caminho sutil
que conduz ao ódio, pode elevar-se
até o nível daquela fé que permite a
paz humana.

II

Das Boas Maneiras (ou da Discrição) nos Tribunais

Enquanto se concebia o processo como um duelo entre as duas partes, no qual o magistrado, tal como um árbitro em campo fechado, se limitava a marcar os pontos e a vigiar o respeito pelas regras do jogo, parecia natural que o papel do advogado se reduzisse à disputa acrobática e que o valor dos defensores fosse medido com

critérios, por assim dizer, desportivos. Uma centelha de espírito, que nada avançando para a verdade punha, porém, a nu qualquer defeito do adversário, fazia desequilibrar o prato da balança tal como, no estádio, o golpe mestre de um campeão. E quando o advogado se levantava para discursar, voltava-se para o público com o gesto do pugilista que, ao subir para o ringue, mostra a boa forma dos bíceps.

Hoje, todos sabem que um processo, mesmo cível, não é uma competição atlética, mas a mais ciosa e elevada função do Estado. As

escaramuças já não são admissíveis nas audiências judiciais. Os advogados não são palhaços de circo, nem conferencistas mundanos, e a justiça é uma coisa séria.

Confessou-me certo juiz perguntar de vez em quando aos seus botões se, no comportamento extraordinário que certos advogados têm nas audiências, não deve ver misteriosa origem mediúnica.

Quando não têm a toga vestida são, na verdade, pessoas amáveis e discretas, que conhecem perfeitamente (e sabem usar) as regras da civilidade. Parar na rua

com eles para falar do tempo que faz é um prazer. Sabem que não se deve levantar a voz quando se conversa. Abstêm-se do emprego de palavras enfáticas para traduzir coisas simples. Têm o cuidado de não interromper seu interlocutor e de não lhe impingir intermináveis e indigestos períodos. E quando entram numa loja para comprar uma gravata, ou se sentam numa sala para conversar, ninguém os vê bater com o punho no balcão do lojista ou a apontar, fixando-a com os olhos, a pobre dona da casa, ocupada em servir o chá.

No entanto, quando estão em

audiência, esses homens de tão agradável companhia esquecem as boas maneiras e o bom gosto. Cabelos em desalinho e face congestionada, arrancam das profundezas da garganta uma voz furiosa e gutural, ampliada, ao que parece, pelos mistérios profundos de um outro mundo. Mudam de gestos e de vocabulário e vão até o ponto, também já notado, de mudar a pronúncia habitual de certas consoantes. Deverá, pois, supor-se que caem em transe e que, através da sua personalidade receptiva, fala o espírito de algum charlatão fugido do inferno?

Deve ser assim pois, se não o fosse, não se compreenderia como podem benevolmente crer que, para serem tomados a sério pelo tribunal, devam berrar nas audiências, gesticular e revirar os olhos de tal forma que, se fizessem o mesmo em casa, na companhia dos familiares, os filhos certamente estourariam a rir, com a maior das inocências.

Seria útil intercalar, entre as várias provas que os candidatos à advocacia devem prestar para serem dignos de exercer a profissão, uma prova de resistência nervosa, semelhante àquela a que se

sujeitam os aspirantes a aviadores. Não pode ser bom advogado aquele que está sempre prestes a perder a cabeça por virtude de uma palavra mal dita ou que, perante a vilania do adversário, apenas saiba reagir, recorrendo ao gesto tradicional dos advogados da velha escola, que consistia em agarrar o tinteiro para o atirar na cara do pré-opinante. A nobre paixão do advogado deve ser, em todos os casos, compreensiva e razoável. É preciso ter os nervos bastante sólidos para saber responder à ofensa com um sorriso amável e para agradecer com uma impecável reverência ao presidente

rabugento quando vos retira a palavra. Sabe-se de uma vez para sempre que vociferar não é um sinal de energia e que a violência improvisada não é o índice da verdadeira coragem: perder a cabeça nos debates quase sempre significa fazer o cliente perder a causa.

O advogado que julgasse intimidar os juizes à força de berros lembraria a história daquele camponês que, em vez de rezar a Santo Antônio para encontrar um objeto perdido, lhe dirigia um rosário de blasfêmias, gritando depois, para justificar sua extraordinária atitude, que para

fazer mexer os Santos, não se devia rezar, mas sim aterrorizá-los.

O aforismo *iura novit curia* não é apenas uma regra processual, a qual significa que o juiz deve encontrar oficiosamente a norma que se aplica ao fato, sem esperar que as partes a sugiram. É também uma regra de boa educação para uso do Pretório: adverte o advogado, apaixonado por sua causa, que não deve dar ares de ensinar o direito aos juízes – esse direito em que eles são mestres. Seria talvez grande jurista, mas certamente péssimo psicólogo (e, por conseguinte, advogado medíocre) aquele que,

falando aos juízes como se estivesse a dar aula, os indispusesse com o arsenal da sua ciência ou os fatigasse com velhas argúcias doutrinais.

Lembro-me daquele velho professor de Medicina legal que, notando que um candidato, em vez de estudar pelas sebatas litografadas e já amarelecidas por cinquenta anos de uso, se servia de um texto dos mais modernos, interrompeu-o e disse desconfiado: “Está parecendo que o senhor quer saber mais do que eu”. E reprovou-o.

Disse-me certo juiz que tinha

confiança nos advogados porque se apresentavam abertamente como defensores de uma das partes e desmascaravam assim os limites da sua credibilidade. Porém, dizia o mesmo magistrado, desconfiava de certos jurisconsultos de universidade que, sem assinar os articulados nem assumir abertamente o encargo de defensores, expendiam, por fora da causa, certos pareceres que diziam servir a verdade e que se destinavam aos juizes, tal como se estes fossem seus alunos. Dir-se-ia que esses senhores nos querem convencer de que nas consultas,

pagas a tanto por linha, não fazem obra de partidários de A ou de B, mas de mestres desinteressados, que não se preocupam com os negócios deste pobre mundo.

Este sistema parece-me inconveniente por dois motivos. O primeiro porque se o *consilium sapienti* estava já em uso quando os julgadores ainda eram pessoas iletradas, não é um cumprimento para o magistrado de hoje, que tem seus pergaminhos, oferecer-lhe a domicílio tão detestáveis lições. O segundo porque não há meio de se chegar a compreender porque bulas é que, nesses pareceres, a verdade,

com V maiúsculo, coincide sempre com o interesse da parte que os solicitou. Era esta também a opinião de um jurisconsulto autorizado – acrescentava o juiz – que erudito em velharias me citava esta passagem de Scaccia:

Ego quidam, contra cujus causam allegabatur consilium antiqui et valentis doctoris, dicebam: amice, si pars adversa, quae eo tempore litigabat, adivisset prius illum doctorem cum pecunia, tu nunc in causa tua haberes consilium illius pro te.

O defensor, que entra em discussão aberta com o juiz, comete

a mesma imperdoável imprudência do examinando, que no decorrer do ato arranja uma zanga com o examinador.

Quando, em audiência, o advogado sente que o juiz tem uma opinião contrária à sua, não pode combatê-la abertamente como o poderia fazer com um contraditor colocado no mesmo plano. Encontra-se na situação difícil daquele que, para confundir o interlocutor, deve antes disso desvanecê-lo e, para conscientizá-lo de que não tem razão, começa por declarar que está inteiramente de acordo com ele.

O recurso frequente à preterição no discurso clássico provém desta situação. Essa hipócrita figura de retórica que floresce em certas frases de estilo é, na espécie, aquela de que usa e abusa o advogado; quando desejoso de lembrar ao juiz alguma doutrina, diz com afetação que é ele quem se quer lembrar.

Um exemplo típico de expedientes deste gênero é o exórdio daquele defensor que, sustentando uma tese de direito diante de um tribunal, que já tinha resolvido duas vezes a mesma questão contradizendo-se, começou assim seu discurso:

“A questão que vou examinar

admite apenas duas soluções. Este tribunal tão competente julgou-a já duas vezes: a primeira vez, num sentido; a segunda, no sentido contrário...”.

Pausa, e depois com um cumprimento: “e sempre excelentemente ...”.

Gosto da toga não pelas mangas largas que dão solenidade aos gestos, mas por sua uniformidade estilizada. Corrige de modo simbólico todas as intemperanças pessoais e nivela as desigualdades individuais dos homens sob o uniforme escuro do cargo. A toga, igual para todos, reduz aquele que a

envervou a ser na defesa do direito “um advogado”. Da mesma forma, quem se senta no alto do tribunal é “um juiz”, sem acréscimo de nome ou de títulos.

É de muito mau gosto fazer aparecer sob a toga, na audiência, o professor Tito ou o comendador Caio, e seria falta de educação virar-se no decorrer da causa para o presidente ou para o Ministério Público tratando-os por Sr. José ou Sr. Caetano. A cabeleira dos advogados ingleses, que pode parecer um anacronismo ridículo, tem a vantagem de afirmar a supremacia da função sobre o

homem, de esconder a pessoa do profissional. Este pode ser calvo ou embranquecido: a profissão não muda de idade nem de aspecto.

Advogado excelente é aquele de quem, terminados os debates, o juiz já não se lembra dos gestos, nem do rosto, nem do nome, lembrando-se apenas dos argumentos que, saídos de uma toga sem nome, tiveram a virtude de fazer triunfar a causa do cliente.

A justiça não tem nada com esses advogados, que vêm à audiência não para expor as razões do cliente, mas para fazer alarde de si mesmo e das suas notáveis qualidades de

oratória. O defensor deve procurar unicamente projetar a luz sobre os fatos e os argumentos da causa, mantendo na sombra sua pessoa, isto à semelhança desses modernos aparelhos de iluminação, os chamados difusores que, sem deixarem aparecer o foco luminoso, fazem ressaltar as coisas como se fossem dotadas de uma suave fosforescência interior. Deve ser o contrário dessas lâmpadas de luz visível, insolentes, que assombram quem para elas olha, mas nada mostram dos objetos que, ao redor, ficam mergulhados em obscuridade.

O advogado que fala de si, em vez

de falar da causa, comete para com os juízes que o escutam uma falta de respeito semelhante àquela que cometeria se, no meio do seu discurso, desabotoasse a toga para fazer notar que se veste do melhor alfaiate da Terra.

O advogado deve sugerir por forma tão discreta os argumentos que lhe dão razão, deixando o juiz na convicção de que foi ele quem os descobriu.

Sem probidade não pode haver justiça, mas probidade quer dizer também pontualidade. Falo de uma probidade escrupulosa, extensiva às pequeninas práticas da vida

quotidiana.

Seja isto dito para o advogado, cuja probidade se revela sob uma forma modesta mas contínua na precisão com que arruma seus papéis, na maneira como traz a toga, na clareza dos seus escritos, na conclusão do seu discurso, no cuidado com o qual, no dia fixado para a audiência, se abstém de pedir o adiamento.

Sem ofensa para quem quer que seja, mesmo para os juízes, seja dito também que essa probidade não consiste somente para estes em não se deixarem corromper, mas também, por exemplo, em não fazer

esperar nos corredores e durante duas horas os advogados ou as pessoas convocadas para uma inquirição de testemunhas.

III

De Algumas Semelhanças e de Algumas Diferenças entre Juízes e Advogados

Advocati nascuntur, iudices fiunt.

Não quer isto dizer que possam haver bons advogados sem preparação adequada, mas sim que as qualidades de combatividade e de impetuosidade, exigidas pela profissão, são próprias de uma juventude apaixonada e ardente, ao passo que só o passar dos anos pode dar as qualidades de ponderação e

de equilíbrio, as quais constituem o melhor dom do juiz.

O juiz é um advogado melhorado e purificado pela idade. Os anos tiraram-lhe as ilusões, os exageros, as deformações, a ênfase e, talvez mesmo, a generosa impulsividade da juventude. O juiz é o que fica do advogado, quando neste desapareceram todas as qualidades exteriores pelas quais o vulgo o admira.

O advogado é a efervescente e generosa juventude do juiz. O juiz é a velhice repousada e ascética do advogado. O sistema inglês, segundo o qual os mais altos

magistrados são escolhidos entre os antigos advogados, é a confirmação prática desta solução psicológica.

O aforismo *Nemo iudex sine actore* não exprime apenas um princípio jurídico. Tem um alcance psicológico mais importante, pois explica que, pela obrigação fundamental que lhe dá sua missão, o juiz deve conservar, no decorrer do processo, uma atitude estática, esperando paciente e sem curiosidade que os outros o procurem e lhe proponham os problemas que há a resolver.

A inércia é, para o juiz, garantia de equilíbrio, isto é, de imparcialidade.

Agir significaria tomar partido. Cabe ao advogado, que não receia parecer parcial, ser o órgão propulsor do processo, tomar todas as iniciativas, fazer todas as diligências, quebrar todas as lanças, breve: agir, não apenas no sentido processual, mas no sentido humano.

Esta diferença de funções, que se nota no decorrer do processo entre juiz e advogado – o primeiro: momento estático, e o segundo: momento dinâmico da justiça –, persiste nas manifestações exteriores e nos sinais visíveis das audiências: o juiz está sentado, o advogado de pé; o juiz apoia a

cabeça nas mãos, imóvel e recolhido, o advogado – de braços estendidos como tentáculos – é agressivo e nunca está quieto. A nítida oposição entre os dois tipos nota-se também nos seus rostos, que refletem a deformação das suas respectivas qualidades. O advogado, à força de agir, pode tornar-se um agitado, que é preciso colocar para fora da sala como perturbador; o juiz, à força de concentração, pode simplesmente tornar-se um dorminhoco.

Pode sustentar-se que o papel do advogado requer mais talento e mais energia que o do juiz.

Encontrar os argumentos, missão do advogado, é tecnicamente mais árduo que escolher entre esses argumentos descobertos pelos defensores. É isto o que faz o juiz. Mas como é angustiante a responsabilidade moral dessa escolha! Quando o advogado aceita o patrocínio de uma causa, seu caminho fica logo traçado, pode estar sereno como o soldado na trincheira, e saber pela seteira qual a direção em que deve atirar. Mas o juiz, antes de decidir, tem necessidade de uma força de caráter que o advogado pode dispensar. Deve ter a coragem de exercer sua

missão de juiz, missão quase divina, não obstante sentir em si todas as fraquezas, todas as baixezas, mesmo, dos homens. Deve saber impor silêncio a uma voz inquieta, que lhe pergunta o que teria feito sua humana fragilidade se tivesse se encontrado nas condições em que se encontrou a pessoa que julga. Deve estar de tal forma senhor do seu dever que esqueça, cada vez que proferir uma sentença, a ordem eterna que vem da Montanha: *Não julgarás*.

Gosto do juiz porque me sinto feito da mesma essência de que ele é feito; respeito-o porque sinto que,

pelo menos em potencial, vale o dobro de mim, advogado.

Se a embriologia pudesse estender suas investigações ao campo psicológico, descobriria que a alma do juiz é composta de dois embriões de advogado, colocados um contra o outro, como os Gêmeos da Bíblia, condenados a combaterem-se desde o seio materno. A imparcialidade, virtude suprema do juiz, é a resultante psicológica de duas parcialidades que se combatem. Não devem os defensores melindrar-se se o juiz – ainda o mais consciencioso – não parece escutar com grande atenção

seus discursos em audiência. Está assim porque, antes de pronunciar sua sentença, deve durante longo tempo escutar a discussão tremenda de dois contraditores, que se agitam no fundo da sua consciência.

Um advogado espanhol, que assistia a uma das nossas audiências penais, admirava-se pela bancada de advogados estar colocada mais baixo que a dos juízes. Na Espanha, pelo contrário, a tradição exige que estejam colocadas no mesmo nível, significando-se dessa forma que as duas missões são iguais.

Observou-lhe alguém que esta diferença de posições podia talvez resultar de duas concepções diferentes da profissão de advogado. A igualdade de nível corresponderia a uma concepção liberal e individual da defesa, ao passo que a desigualdade demonstrava a sujeição do advogado ao magistrado, seria a expressão da justiça sob um regime autoritário.

Em minha opinião, o contrário é que é verdadeiro.

Na verdade, numa concepção liberal da justiça, pode pensar-se que o advogado, representante de interesses individuais, está mais

baixo do que o juiz, que representa o Estado; mas sob um regime autoritário, o advogado torna-se cada vez mais o instrumento dos interesses públicos, posto, como o juiz, ao serviço do Estado e desde logo compartilhando com ele da honra de ser um órgão necessário da justiça.

Num regime em que, como na Índia, o advogado se considera como investido em funções públicas, advogados e juizes estão colocados moralmente, senão materialmente, no mesmo plano. O juiz que falta com o devido respeito ao advogado ignora que beca e toga

obedecem à lei dos líquidos em vasos comunicantes: não se pode baixar o nível de um, sem baixar igualmente o nível do outro.

Os defeitos dos advogados provocam uma reação por parte dos juízes e reciprocamente.

O advogado obscuro, prolixo, cheio de sutilezas, incita o juiz à distração, ao isolamento mental. Insensível, o juiz, estendendo a todos os advogados a desconfiança que lhe inspiraram os defeitos de um deles, chega a temer, senão a desprezar, todos os patronos. Considera-os como os males inevitáveis dos processos; tem de os

suportar com uma resignação passiva até que chegue o sono. Dessa forma, por culpa de um só, o juiz renuncia a servir-se dos preciosos socorros que dez bons advogados teriam muito prazer em lhe dar.

Contudo, por outro lado, o juiz distraído e preguiçoso convida o advogado à ligeireza de conduta e, por vezes mesmo, aos expedientes condenáveis. Quantas exceções de incompetência, quantos requerimentos inúteis referentes à prova testemunhal os advogados estariam dispostos a abandonar se a experiência não lhes tivesse

demonstrado que certos juízes – desejosos em não estudar o fundo da questão – estão dispostos a aceitar de bom grado qualquer exceção processual ou arguição de nulidade, que não requerem maior esforço que o de uma decisão interlocutória de quatro linhas.

Os juízes, que são homens como os outros, têm tendência para seguir no seu trabalho a *via minoris resistentiae*. Ora, o advogado experimentado, para cultivar esta tendência à inércia mental, tem por costume encher seus meios de defesa de soluções à margem, que incitam o juiz a não seguir o bom

caminho.

As “exceções processuais” são, a um tempo, malícia dos advogados, para tornar mais difícil e fatigante a missão do juiz, e a demonstração do respeito pela saúde do magistrado, que é preciso ajudar a não se cansar.

Receio o juiz que tem demasiada confiança em si, que rapidamente chega à conclusão e que compreende tudo desde as primeiras palavras, sem perplexidades nem arrependimentos. Para usar da terminologia militar, parece-me que o advogado é, no processo, por sua

rapidez e por seu espírito combativo, uma espécie de soldado de um batalhão de caçadores sempre nas primeiras linhas. O juiz, dada a solidez tranquila e um tanto pesada do seu raciocínio, esse deve comportar-se como um ... reservista.

Um dia, no campo, vi um garoto cortar as longas antenas de um desses coleópteros que os entomologistas chamam de “escaravelho longicórneo”. Em seguida, colocou-o à beira da estrada para observar, com aquela impiedosa curiosidade das crianças, como o inseto mutilado evitaria os

perigos. Privado dos órgãos de orientação e de exploração, o pobre bicho levantava-se desesperadamente sobre as patas, desequilibrava-se e caía de costas; com a menor tentativa para andar, ia esbarrar com uma ervazinha e tanto bastava para capotar.

Este pequenino quadro vem sempre à minha memória quando penso o que seria do processo se, como alguns pretendem, se suprimissem os advogados, essas supersensíveis antenas da justiça.

No juiz, a inteligência não conta. Basta que seja normal e que ele possa chegar a compreender,

encarnação do homem médio, *quod omnes intelligunt*. O que principalmente conta é a superioridade moral, que deve ser tamanha a ponto de poder perdoar o advogado por ser mais inteligente do que ele.

O advogado que se queixa de não ser compreendido pelo juiz não se queixa do juiz, mas de si mesmo. O juiz não tem o dever de compreender: é o advogado quem tem a obrigação de se fazer compreender. Dos dois, o que está sentado à espera é o juiz; o que está de pé, o que deve mexer-se e aproximar-se, mesmo

espiritualmente, é o advogado.

Entre todos os cargos judiciários, o mais difícil, segundo me parece, é o do Ministério Público. Este, como sustentáculo da acusação, deveria ser tão parcial como um advogado; como guarda inflexível da lei, deveria ser tão imparcial como um juiz.

Advogado sem paixão, juiz sem imparcialidade, tal é o absurdo psicológico no qual o Ministério Público, se não adquirir o sentido do equilíbrio, se arrisca, momento a momento, a perder, por amor da sinceridade, a generosa combatividade do defensor ou, por

amor da polêmica, a objetividade
sem paixão do magistrado.

IV

Da Pretensa Eloquência do Pretório

Peguem duas ou várias pessoas mediocrementemente cultivadas e razoáveis, que desejem falar, umas com as outras, para se colocarem de acordo sobre qualquer questão técnica, ou para convencerem uma terceira de que as escute: homens de negócios que tratam de um contrato, médicos em conferência, generais a combinar um plano de ataque. Seu modo de raciocinar será, em cada caso, sempre o

mesmo: um diálogo cerrado, feito de frases curtas, pelas quais cada qual procurará exprimir o essencial, por intermédio de palavras simples. As objeções serão apresentadas e rejeitadas uma a uma e há de chegar-se finalmente ao centro da discussão. As frases ficam em meio, se aquele que as pronuncia se aperceber que o interlocutor já compreendeu o resto, e o gesto, o olhar, o tom, mais do que os períodos retorcidos, bastam para manter o contato e a atenção.

É assim que falam os homens que se querem fazer compreender e que querem persuadir.

Pelo contrário, os advogados, profissionais da persuasão, fazem em geral uso de uma maneira expressiva totalmente oposta. O diálogo vivo e cerrado é substituído pelo monólogo compacto; o estímulo vivo das objeções é suprimido ou postergado; considera-se famoso aquele que consegue chegar até o fim de intermináveis períodos massudos sem tomar fôlego, ainda que, desde a primeira palavra, todos tenham compreendido aonde quer chegar. Fulano insiste longamente num ponto sobre o qual todos estão de acordo; Beltrano preenche os

vácuos do pensamento com inúteis e falsos ornamentos de retórica. A interrupção é uma ofensa; cada qual fala para si, seguindo a par e passo um esquema mental, tal como um equilibrista cujo olhar não se afasta um milímetro da cadeira que se balança em cima do nariz.

Esta forma de raciocinar, que é a negação daquela adotada pelas pessoas razoáveis para falarem umas com as outras, é chamada por alguns de “eloquência do Pretório”.

Para extirpar dos costumes do Pretório aquela tendência para o “bel canto”, o qual, quanto aos juízes, desacreditou as audiências,

seria necessário que as salas onde se faz justiça não fossem demasiadamente grandes e que a bancada dos advogados estivesse bastante perto da dos magistrados. Desta forma, o advogado podia, ao falar, ler no olhar dos juizes e aperceber-se da ironia ou do espanto a que dão lugar certos dos seus artifícios de retórica.

As grandes salas, onde a intimidade é nula, incitam naturalmente o orador a levantar a voz, tal como a solidão convida a cantar. Como se pode deixar de levantar a voz e de ampliar os gestos na grande sala das câmaras

reunidas do Supremo Tribunal? Aí, o advogado sente-se minúsculo e perdido entre a majestade das colunas; enxerga os juízes ao longe, lá no fim, por detrás da bancada alta, tal como ídolos imóveis no fundo de um templo, olhados por um binóculo ao contrário. Esta sala, com sua ornamentação solene, é um convite à grande eloquência. É certo que, como correção, o arquiteto fez inscrever ao alto de cada parede e em letras de ouro, entre ornatos e molduras, esta máxima breve: *Veritas nimium altercandum amittitu*. Na parede fronteira ao orador resplandece, lá

ao alto, por cima das cabeças longínquas dos conselheiros, este *nimium*, que é de ouro como o silêncio. E o orador, que no meio de um voo de eloquência pouisa os olhos, de súbito compreende o latim e termina o discurso.

Meu jovem estagiário: se acaso sonhas poder um dia, quando fores advogado, deixar correr livremente a torrente da tua eloquência no Supremo Tribunal, aconselho-te a tomar o primeiro trem expresso para Roma e ir assistir, perdido entre o público, a uma audiência da sessão cível do tribunal de revista. Hás de ver como a realidade é

diferente do sonho (e melhor ainda o verias se, em vez de caíres numa seção cível, caíres numa seção penal).

Se tiveres a paciência de assistir a toda a audiência, que poderá durar três ou quatro horas, verás discutir, suponhamos, oito causas. Em cada um desses recursos, depois de uma rápida leitura do conselheiro relator, ouvirás falar o advogado do recorrente, depois o do recorrido e, no fim, o Ministério Público. Oito ou dez minutos para cada discurso, apenas o que seria necessário, segundo as regras da eloquência clássica, para tratar do exórdio. E se

algun dos advogados exceder os dez minutos, hás de ouvir o presidente censurar sua prolixidade.

Sairás da audiência cheio de melancolia, mas também cheio de admiração por dois gêneros de heroísmo: o dos advogados, que conseguem dizer em dez minutos, clara e corretamente, sem balbuciar, apesar da sua precipitação e da falta de tempo, tudo quanto têm para dizer; e o dos juízes, que durante uma tarde inteira sofrem, impassíveis e desde há anos, o suplício terrível de ouvir vinte e quatro discursos em três horas.

Juízes e advogados chegaram a

acordo para corrigir a definição clássica do estado de advogado: *Vir bonus dicendi peritus*.

– A probidade – diz o advogado – é certamente a primeira qualidade do causídico, tomando-se probidade no sentido de que não deve nunca afirmar ao juiz uma coisa que sabe, de ciência certa, ser contrária à verdade. Porém, visto que o advogado é obrigado ao segredo profissional e que não pode, para não trair a verdade, trair a defesa, deve saber calar-se a tempo e encontrar no silêncio o meio de conciliar seu dever de lealdade para com o juiz, e com seu dever de

advogado para com o cliente.

– O advogado honesto – diz o juiz – é evidentemente um precioso auxiliar da justiça, mas porque, quando fala um advogado, tenho obrigação de desconfiar dele e de pensar que me quer enganar em benefício do seu cliente, sua lealdade para comigo manifesta-se principalmente por seu silêncio. A mais segura prova de lealdade que um advogado pode dar a um juiz, para afastar dele suspeitas, inquietações e perdas de tempo, é o silêncio. É por seu silêncio que se mede sua sensatez e discrição.

Desta forma, juiz e advogado,

cada um por caminho diferente, são levados a dar do perfeito advogado esta definição revista e aumentada: *Vir bonus, tacendi peritus*.

Não creio que nas nossas faculdades de Direito seja necessário treinar os alunos na eloquência do Pretório, à semelhança das antigas escolas de retórica. Os estudos jurídicos devem servir para disciplinar o pensamento: desde que este esteja acordado e vivo, a eloquência virá sozinha.

Mas se se devesse abrir uma escola de eloquência pública, havia de a fazer funcionar da seguinte

forma: daria para o aluno estudar uma questão cível complicada e difícil, sobre a qual devia fazer uma exposição oral, clara e completa, no espaço improrrogável de uma hora. No dia seguinte, deveria expô-la em meia hora e finalmente, no terceiro dia, o tempo que lhe seria concedido para repetir a exposição seria ainda reduzido à metade.

Assistiria a esta terceira prova, que seria decisiva, um auditório de estudantes, que por completo ignorassem o assunto. Se o relator conseguisse tocar, na sua oração concentrada, todos os pontos essenciais da causa com uma tal

clareza, que pudesse ser seguido e compreendido por todo o auditório, provaria ter aprendido o gênero de eloquência que convém para se ser um bom advogado nos tribunais superiores.

O discurso de defesa, para ser verdadeiramente útil, deveria ser não um monólogo estirado, mas um diálogo vivo com o juiz, que é o verdadeiro interlocutor e que responderia com seus olhos, seus gestos e suas interrupções.

O advogado deve gostar das interrupções do juiz, porque provam que seu discurso não deixa o magistrado inerte e indiferente.

Interromper quer dizer reagir, e a reação é o melhor reconhecimento da ação estimulante.

O processo estará prestes a atingir a perfeição, quando for possível, entre juízes e advogados, esta troca de frequentes respostas, que normalmente se faz entre pessoas que se respeitam quando, sentadas a uma mesa, procuram, num interesse comum, esclarecer ideias.

Substituam o discurso por um diálogo: a arte oratória perderá, mas a justiça há de ganhar.

O discurso dos advogados é considerado por muitos juízes como um momento de férias mentais.

Quando o advogado se cala, o juiz volta em espírito à sala.

Aquele que, sem saber o que é um processo, estiver numa sala de audiência enquanto advogados falam, será naturalmente levado a perguntar, passados alguns momentos, quem são os auditores e a quem se dirige toda essa eloquência. Nunca lhe há de vir a ideia de que os auditores sejam precisamente aqueles senhores enfadados e distraídos que, com a cabeça entre as mãos, estão lá em cima, na bancada dos juízes. O profano que pela primeira vez observa tal cena tem a impressão de

que aquele orador furibundo, que gesticula dentro da toga, está a falar para ele, tal como se cantasse ou fizesse ginástica no quarto, e que todas as pessoas que tomam parte na audiência estão ali, não para ouvir, mas sim para esperar pacientemente que o agitado termine seus exercícios, depois do que cada um poderá começar a trabalhar a sério.

A alegação oral, como parte integrante do processo, acabou por ser uma espécie de parênteses, de divagação inserta no próprio processo, tal como sucedia no teatro antigo, em que se intercalava entre

dois atos um intermédio de dança, para descanso dos espectadores. Durante ele, os espectadores podiam dormir tranquilamente sem receio de perder o fio da representação.

Opinião de um juiz sobre a eloquência do Pretório: – A forma de eloquência na qual melhor se fundem as duas mais preciosas qualidades do orador – a brevidade e a clareza – é o silêncio.

O advogado, ao falar, tem a sensação quase acústica dos momentos em que sua palavra consegue convencer o juiz e daqueles em que o deixam indeciso

ou, mesmo, em que o indispõem. É como um fenômeno de ressonância: tanto se sente que os argumentos que saem da boca do orador estão em consonância com as disposições do juiz e o fazem vibrar, como se sente que a voz do advogado soa falso e sem eco, como se estivesse isolada no vácuo. E quanto mais o orador eleva a voz para tentar dominar o inconveniente deste isolamento, tanto mais impossível se torna a ligação com quem o escuta.

Lembra-te de que a concisão e a clareza são as duas qualidades que o juiz mais aprecia nos discursos dos

advogados.

– E se eu não puder ser ao mesmo tempo breve e conciso, qual dessas duas qualidades devo suprimir para desgostar o mínimo possível o juiz?

– A clareza é inútil se o juiz, vencido pela prolixidade, adormece. Mais aceitável é a brevidade, ainda que obscura: quando um advogado fala pouco, o juiz compreende que tem razão, ainda que não compreenda o que diz.

Não há meio de me enternecerem as lágrimas daquele que lamenta que as medidas, hoje adotadas para limitação dos discursos nas causas criminais, tenham condenado à

morte a “bela oratória”.

Em primeiro lugar, nego-me a considerar o valor dos discursos forenses sob o aspecto puramente estético. Quando ouço falar de uma “bela” ou “brilhante” defesa, tenho a impressão de que esses adjetivos, que seriam um cumprimento agradável para um conferencista de sala, são frívolos e irreverentes quando aplicados à austera e rude missão do advogado.

Mesmo aos que queiram considerar a eloquência do Pretório sob simples aspecto artístico, direi que, de acordo com a opinião de todos, nunca se viu espetáculo mais

indecoroso nem mais humilhante que o proporcionado pelo defensor de causas criminais há uns dez anos. O advogado dessa época, depois de ter falado durante três ou quatro audiências seguidas, não descobria o modo de acabar e dava, por fim, a penosa impressão de ter ficado irremediavelmente preso às velas desdobradas do moinho de vento da sua eloquência.

A arte é medida e disciplina e todo aquele que procura nos discursos um prazer artístico deve ser reconhecido ao legislador que, limitando sua duração, fez com que, no domínio da arte oratória,

houvesse um salutar freio da arte imposto à liberdade da palavra.

Na audiência desse dia fui muito eloquente e percebi que o tinha sido na afetuosa complacência que traduziam os rostos dos juizes quando, no final, me sentei. Quase me pareceu, ao sentir a simpatia dos seus cumprimentos, que um milagre de amizade fazia com que seus braços, envolvidos nas largas mangas das becas, crescessem alguns metros e descessem da cátedra da judicatura para me vir abraçar.

Se não estou errado, isso sucedeu-me no dia em que me levantei para

dizer: “Renuncio à palavra”.

A oratória forense, tal como a arquitetura, tem tendências para se tornar “racional”: linhas direitas, paredes nuas, abolição de qualquer ornamento inútil, exposição franca ou dissimulação oportuna dos elementos arquitetônicos correspondentes às necessidades estéticas. Tal como o arquiteto, o orador deve pensar em primeiro lugar na solidez da construção e tanto melhor se, depois disso, a solidez revela uma beleza monumental que não se tinha procurado.

No entanto, esta ideia de separar

todos os ornamentos e de deixar a descoberto os elementos essenciais da construção não me parece empresa sem riscos. Receio muito que, à força de eliminar os ornamentos de certos discursos, como sucede com certas fachadas, se chegue a descobrir que por baixo não há senão estuque inconsistente em vez de sólidos esteios.

Em certas regiões da Itália, a prática criou para os processos cíveis (talvez com violação da lei) uma forma de discussão da causa, que parece ter todas as vantagens do debate oral, sem ter as desvantagens dos discursos. Em vez

da exposição solene em audiência, perante um tribunal desatento e ignorante, a discussão tem lugar na Câmara do Conselho algumas semanas após a audiência, depois de o relator ter estudado a documentação das partes e ter feito seu relatório aos colegas.

Este sistema tem duas vantagens: a primeira é a de arranjar, para os advogados, auditores que conhecem o assunto de que se fala; a segunda, impor uma forma de discussão familiar, dialogada, a forma que escolhem dois interlocutores sentados em redor de uma mesa, sem toga nem solenidade.

Para que a exposição verbal – (quer dizer: expressão clara e simples do pensamento) – retome o lugar que lhe pertence, é preciso expurgar o processo da arte oratória, entendida esta como retórica destinada a esconder o pensamento sob palavras. No processo, é preciso abolir os gestos, as atitudes plásticas, as distâncias. A arte oratória é, em grande parte, questão de mímica: façam com que um orador se assente e imediatamente mudará o compasso da música. Não consigo idealizar o que seria Cícero declamando suas catilinárias confortavelmente

sentado a uma mesa.

Por que é que um juiz, que encontra um advogado no café ou no bonde e tem com ele uma conversa, mesmo relativa a um processo pendente, está disposto a acreditar muito mais do que se o ouvir dizer as mesmas coisas em audiência, envergando uma toga? Por que é que na conversa de homem para homem há mais intimidade e vizinhança espiritual do que nos discursos que o Advogado dirige ao Juiz?

Verdadeiro advogado é aquele que consegue dar em audiência a simplicidade e a clareza que teria se

falasse ao juiz quando o encontrasse na rua; aquele que, sob a toga, consegue dar ao magistrado a impressão de que pode confiar nele, como se não estivesse em audiência.

Depois de ter ouvido com prazer, mas com desconfiança, um discurso todo cheio de artifícios de retórica, o juiz exclamará: – Digo dele o mesmo que se diz das rosas: é tão belo ... que parece artificial.

A pior partida que um juiz pode pregar a um advogado é deixá-lo falar sem o interromper, quando vê que diz coisas inúteis e prejudiciais para a causa que defende.

Para os ouvidos treinados do juiz, mais sintomático do que aquilo que o advogado diz é o tom em que o diz. Há certas frases, nos discursos, em que se sente que a voz do advogado se esforça para não dar falsete e que é como o som cavo que, na auscultação, revela ao médico o ponto exato onde a doença se localiza.

O cliente que assiste aos debates do seu processo não fica contente se seu advogado não é o último a falar, pois, segundo a opinião comum, o último a falar é quem tem razão.

Mas o cliente não sabe que, entre os juízes, há também feitos

desconfiados e irritáveis, para os quais os argumentos alheios provocam uma irresistível necessidade de rejeição. Quando se está perante temperamentos tão difíceis, é preferível que seja o adversário quem provoque a última reação, pois desta forma o juiz dirige-se à sala das decisões sentindo contra ele o ardor ainda incombato do polemista.

Nestes casos, o provérbio é verdadeiro ... mas ao contrário: o que fala em último lugar nunca tem razão.

Confidências de um juiz no final de uma audiência:

– “Quem foi que disse que, nos processos cíveis, os debates não servem para nada? Antes dos discursos dos advogados estava em dúvida. Falou o autor e compreendi que não tinha razão: mas a seguir, para bem do autor, falou o réu e então tive de me convencer de que era o autor quem na verdade tinha razão!”.

O cliente não sabe que muitas vezes, depois de uma vitória, deveria ir abraçar comovido não seu advogado, mas sim o advogado do seu adversário.

Pergunto várias vezes a mim próprio, ao ver o modo como falam

e escrevem certos advogados, se o papel do defensor não seria pôr em evidência as culpas dos seus clientes, de preferência a expor os argumentos a seu favor. Desta forma, um juiz hábil poderia sempre descobrir com segurança a exatidão dos fundamentos da tese de uma das partes ... no discurso do advogado da parte contrária.

V

De Certa Imobilidade dos Juízes durante a Audiência

Deve ser um grande tormento para os juízes estarem a ouvir um advogado dizendo coisas inúteis e insensatas. Para fazer cessar este tormento, é preciso que o orador deixe de falar, o que o juiz enérgico consegue interrompendo-o, ou então que o auditor deixe de ouvir, o que o juiz pacífico consegue ... adormecendo.

Eu creio que muitas vezes o sono dos juízes é premeditado.

Adormecem de propósito, para não ouvirem o que diz o advogado e, não obstante, poderem segundo sua consciência dar razão ao seu cliente.

O sono é, frequentemente, um hábil expediente do juiz para defender uma ou outra das partes contra os erros dos seus advogados.

Gosto dos juízes que fixam seu olhar no meu enquanto falo. Dão-me, assim, a honra de procurar no meu olhar para além das palavras, as quais podem não passar de um jogo de habilidade dialética, a limpidez da minha alma.

Gosto do juiz que me interrompe quando falo. Falo para lhe ser útil e,

quando me convida a calar-me, adverte-me de que a continuação do meu discurso o aborreceria.

Reconheço, assim, que até então o tinha interessado.

Gosto também (mas talvez um pouco menos) do juiz que adormece enquanto falo. O sono é o meio mais discreto que o juiz pode empregar para se retirar na ponta dos pés, sem fazer barulho. Deixa-me à vontade, para discorrer sozinho, comigo mesmo, quando meu discurso já não interessa.

Certo juiz confiava-me um dia suas impressões, feitas de experiência profissional, sobre o

sono provocado pelo verbo dos advogados.

– Não é verdade – dizia – que o sono seja insidioso, pois tem por costume fazer-se preceder, na sua grande lealdade, por um aviso discreto. Quem escuta um orador percebe muito bem que está no limiar do sono quando, num dado momento, o sentido das palavras se atenua até desaparecer enquanto o timbre da voz, posto que bem perceptível ainda, adquire uma ressonância misteriosa e difusa, como a modulação rítmica da flauta de um encantador de serpentes. Esta purificação acústica da palavra,

que de expressão de pensamento passa e se dissolve, por assim dizer, em música, é, para o observador sagaz, o aviso seguro de que a magia se aproxima.

Mas os advogados imprevidentes não veem que, modulando suas frases e dando aos seus períodos a sonoridade de uma cadência sábia, facilitam e preparam esta dissociação entre o significado e o som da voz. Basta que um desses elegantes advogados, mestres na arte de dosar as modulações do discurso, comece a falar, para que logo o juiz, esquecendo o fio da argumentação, se abandone ao

encanto musical. E o resto vem por si mesmo.

“Existem *in rerum natura* certas vozes insistentes que, a horas certas e em certos ambientes, parecem ser pela sua obstinação rítmica o símbolo acústico da sonolência. São como o canto sugestivo das cigarras nas tardes de estio, o coaxar longínquo das rãs na atmosfera sufocante que precede a trovoadas, o zumbido das moscas em certas salas sujas de estalagem de segunda ordem ...”

Era assim que me falava, durante uma suspensão de audiência cível, um juiz que viera tomar um pouco

de ar no corredor do tribunal. Era uma tarde tórrida de julho; o escrivão, sentado num banco, enxugava com a ponta da capa o suor da fronte. E, pela porta entreaberta do Tribunal Correccional, chegava-nos aos pedaços, enfático e desesperado, o discurso de um advogado. Dir-se-ia o gargarismo anasalado de um discurso em língua desconhecida, impiedosamente retransmitido pela rádio.

Vejam, entre o público que assiste a um concerto, quantas pessoas têm os olhos abertos e compreenderão o alcance exato deste cumprimento

que, no final de uma audiência, certo juiz dirigiu a um dos advogados:

“Seu discurso foi verdadeiramente uma música”.

Dizia um juiz, que tinha certa fantasia, a um professor de processo:

– Vocês levam a vida a ensinar aos alunos o que é o processo e melhor seria, para fazerem deles bons advogados, ensinar-lhes o que não é o processo. Por exemplo: o processo não é um palco para histriões; nem uma vitrine onde se exhibe a mercadoria; nem uma academia de conferencistas; nem

uma reunião de inúteis que trocam
entre si ditos de espírito; nem um
círculo de jogadores de xadrez; nem
uma sala de esgrima... “... nem um
dormitório” – continuou
timidamente o professor.

VI

De Certas Relações entre os Advogados e a Verdade, ou da Parcialidade Obrigatória dos Primeiros

A luta entre os advogados e a verdade é tão antiga como a disputa entre o diabo e a água benta e, entre as facécias correntes acerca da mentira profissional dos advogados, ouve-se às vezes, a sério, este raciocínio: em qualquer processo há dois advogados, que não podem

ambos falar a verdade, uma vez que sustentam teses contraditórias; logo, um deles mente. Isto autorizaria a dizer que cinquenta por cento dos advogados são mentirosos. Mas como o advogado que tem razão numa causa não a tem noutra, segue-se que todos estão dispostos a sustentar, no momento oportuno, causas perdidas, ou seja: que são todos mentirosos.

Este raciocínio esquece, porém, que a verdade tem três dimensões e que pode aparecer sob formas diversas a quem a observe, conforme os diversos pontos de

vista sob os quais a veja.

Num processo, os dois advogados, apesar de sustentarem teses opostas, podem estar e quase sempre estão de boa-fé, uma vez que representam a verdade, tal como o veem sob o prisma por que a vê seu cliente.

Há, num museu de Londres, um quadro famoso do pintor Champaigne, no qual se pintou o cardeal Richelieu em três atitudes diferentes. Ao centro da tela, nós o vemos de frente; aos lados, nós o vemos de perfil a olhar para o centro. O modelo é um só, mas na tela parece que são três pessoas a

conversar, de tal modo são diferentes as expressões das figuras vistas de perfil e, mais do que isso, o ar calmo que, no retrato do centro, é a síntese dessas duas figuras.

Num processo acontece o mesmo. Os advogados procuram a verdade de perfil, esforçando o olhar, e apenas o juiz, que está no meio do quadro, a vê pacatamente de frente.

A balança é o símbolo tradicional da justiça, visto parecer que representa materialmente, por uma disposição mecânica, aquele jogo de forças psíquicas que faz funcionar o processo e no qual, para que o juiz,

após algumas oscilações, conclua pela verdade, é necessário que intervenha o peso de duas teses opostas, tal como se dá com os dois pesos da balança que, para se equilibrarem, devem incidir na extremidade de cada braço.

Quanto mais as forças opostas façam oscilar o fiel (veja-se a imparcialidade de quem julga), tanto mais sensível se tornará o aparelho e mais exata a medida. Da mesma forma, os advogados, puxando cada um pelo seu lado, obtêm o equilíbrio que o juiz procura. Quem quiser criticar sua imparcialidade, deve criticar

também o peso que age sobre o braço da balança.

O advogado que pretenda exercer seu mister com imparcialidade personificaria não apenas uma réplica incômoda do juiz, mas também seu pior inimigo. Por que? Porque se não tivesse por missão fornecer – como contrapeso da parcialidade do seu contraditor e em sentido inverso – a reação da sua parcialidade, favoreceria, julgando auxiliar a justiça, o triunfo da injustiça, representada por seu adversário.

O advogado, tal como o artista, pode ter o dom de descobrir e

revelar os mais inesperados e os mais secretos aspectos da verdade. Pode, por isso, dar aos profanos – os quais não têm idêntica faculdade – a impressão de que os fatos que relata com amorosa fidelidade são de sua invenção. Mas o advogado não altera a verdade se consegue tirar dela aqueles elementos mais característicos, que escapam ao vulgo. Não é justo acusá-lo de trair a verdade quando, pelo contrário, consegue ser, como o artista, seu intérprete sensível.

Tal como o historiador magnânimo, que faz realçar o lado heroico dos fatos, que numa crônica

vulgar apareceriam como simples episódios correntes, da mesma forma no processo, e especialmente nos processos penais, os fatos elevam-se ao nível intelectual e moral do defensor.

Julga o público que certos advogados apenas defendem aqueles delitos que têm por origem qualquer nobreza de sentimentos ou grandeza de paixão. Certo é, pelo contrário, que esses advogados têm o dom de descobrir nos crimes mais abjetos os elementos de piedade humana a que melhor se adapta seu temperamento. Se não fossem esses generosos reveladores, tais

elementos ficariam sempre ignorados do público.

Ponham dois pintores diante da mesma paisagem, um ao lado do outro, cada um com seu cavalete e, passada uma hora, vejam o que cada um desenhou na tela. Hão de notar duas paisagens completamente diferentes, tão diferentes que vos há de parecer impossível que o modelo tenha sido um só.

Podeis dizer que um deles traiu a verdade?

Para apreciar o papel dos advogados, não se deve considerar isoladamente o de defesa. Sua

atividade unilateral e parcial, encarada por si só, pode parecer destinada a fazer sair os juízes do bom caminho. Deve antes considerar-se a função dos advogados, que num processo representam interesses opostos. Aí cada um deles, com a parcialidade que lhe é própria, justifica e torna necessária a parcialidade do contraditor.

O juiz, esse deve ser imparcial, porque está acima das contingências. Mas os advogados são feitos para serem parciais. Não só porque mais facilmente se pode atingir o cume da verdade quando

se tenta a escalada ao mesmo tempo pelas duas encostas, mas também porque a parcialidade de um é a encosta que gera a contraencosta do adversário (a impulsão que excita a reação do contraditor). O juiz determina o que é justo e o ponto de equilíbrio após uma série de oscilações, quase pendulares, que vão de um extremo a outro.

Os advogados fornecem ao juiz as substâncias elementares que, combinadas, dão lugar, após certo movimento, à decisão imparcial, síntese química de duas parcialidades opostas. Devem

sempre considerar-se no sentido mecânico: sistema de duas forças equivalentes que, agindo em linhas paralelas e direções opostas, criam o movimento que dá vida ao processo e que tem seu ponto de inércia na justiça.

A melhor prova da ação purificadora, que sobre a consciência do juiz exerce o debate de dois advogados adversários, encarregados de purificar o ar de todos os males da polêmica e de modo a deixá-lo isolado numa atmosfera de serenidade, é dada no processo penal pela instituição do Ministério Público, do qual o

Estado fez uma espécie de antagonista oficial do advogado de defesa e cuja presença evita que o juiz entre em luta aberta com este e, insensivelmente, faça um juízo hostil do acusado.

No processo penal, em que um só advogado basta ao interesse da parte, o Estado sentiu a necessidade, para o interesse público, de fazer intervir dois, para assim contrapor à parcialidade natural do defensor uma espécie de parcialidade artificial, destinada a alimentar desinteressadamente a polêmica de que o juiz tem necessidade para se sentir superior.

A defesa de qualquer advogado é constituída por um sistema de espaços cheios e de vácuos: fatos que se colocam em evidência porque são favoráveis, fatos que se deixam na sombra por serem contrários à tese de defesa. Porém, sobrepondo os argumentos dos dois contraditores e comparando-os, vê-se que ao vazio de um discurso correspondem exatamente os espaços cheios do outro. Desta forma, o juiz, servindo-se de uma defesa para preencher as lacunas do discurso contrário, chega facilmente, tal como num jogo de paciência, a ver recomposta diante

de si, pouco a pouco, a figura da verdade.

O advogado trabalha sobre a realidade como o historiador, que recolhe os fatos segundo um critério de escolha preestabelecido, desprezando aqueles que, segundo o mesmo critério, julga serem irrelevantes. Tal como o historiador, trairia seu ofício se alterasse a verdade, contando fatos inventados, mas não o trai desde que se limite a recolher e a coordenar, de entre os reais, apenas aqueles aspectos que são favoráveis à sua tese.

VII

De Certas Aberrações dos Clientes, das quais os Juízes se Devem Lembrar como Atenuantes dos Advogados

É surpreendente a constância com que os clientes, ao escolherem os advogados, procuram encontrar neles as qualidades opostas àquelas que são apreciadas pelos juízes.

Os juízes gostam dos advogados discretos e lacônicos e os clientes querem-nos verbosos e

prepotentes; os juízes detestam os “habilitados” e os clientes veem na abundância de expedientes de habilidade a manifestação mais preciosa do gênio da advocacia; os juízes preferem o defensor que, na exposição da sua tese, conta com a excelência objetiva dos seus argumentos e não com o peso da sua autoridade pessoal, e os clientes procuram seus defensores entre deputados e professores.

Mas o mais estranho é o seguinte: quando o juiz, por qualquer motivo pessoal, tem necessidade de recorrer à justiça e de ter um advogado, cai na mesma aberração

dos clientes profanos e vai procurá-lo, de candeia acesa, entre aquela categoria de advogados da qual, como juiz, sempre desconfiou.

O que quer dizer “grande advogado”? Quer dizer advogado útil aos juízes, para os ajudar a decidir de acordo com a justiça, e útil ao cliente, para o ajudar a fazer valer suas razões.

Útil é o advogado que fala apenas o estritamente necessário, que escreve clara e concisamente, que não estorva o Pretório com a grandeza da sua personalidade, que não aborrece os juízes com sua prolixidade nem os coloca

desconfiados com suas sutilezas – isto é, exatamente o contrário do que certo público entende por “grande advogado”.

Diz o cliente ao escolher o defensor: – “Eloquente e espertalhão: ótimo advogado!”. Diz o juiz ao negar-lhe a razão: – “Tagarela e trapalhão: péssimo advogado!”.

Certos clientes vão contar ao advogado seus males, na ilusão de que, ao contagiá-lo, fiquem subitamente curados. E saem sorridentes e leves, convencidos de que reconquistaram o direito de dormir sossegados a partir do

momento em que encontraram quem assumiu a obrigação profissional de passar as noites agitadas por sua conta.

Certa noite, encontrei no teatro um cliente que nesse dia viera ao meu escritório confessar-me que estava à beira da falência. Parecia contrariado e surpreendido por me encontrar naquele lugar de prazer e, de longe, durante o espetáculo, olhava-me com certo mau modo, como para me fazer compreender que, dada a ruína que o ameaçava, não estava certo que eu pensasse em divertir-me, em vez de sentir o elementar dever de ficar em casa a

suspirar por ele.

Quando explicas a certos clientes que os advogados não são feitos para fraudar a justiça, olham-te com ar estupefato. Para que servem, pois, os advogados – parece que te perguntam – senão para assumirem nossas responsabilidades, permitindo-nos que guardemos imaculada nossa fama de pessoas de bem?

Ao terminar um dia ocioso, em que nenhum cliente viera bater-lhe à porta, certo advogado saiu do escritório, esfregando as mãos com um ar feliz, e disse:

– Rico dia; não houve ninguém

que viesse pedir-me para lhe adiantar preparos!

Queixam-se os juizes de que os advogados escrevem demais, e quase sempre têm razão.

Mas enganam-se se atribuem este excesso à verbosidade natural dos advogados ou, de preferência, ao seu desejo de um maior lucro. Os juizes não sabem quanta desta prolixidade é devida às pressões do cliente e qual a soma de paciência que o advogado deve ter para não ceder às insistências de quem avalia a excelência da defesa pelo número de folhas escritas.

Lembro-me agora da frase de uma

gentil senhora que, depois de me ter explicado pela décima vez os argumentos que, em sua opinião, deviam interessar à sua defesa, já no limiar da porta, parou e, sorrindo-me, suplicou: – “Doutor, não se esqueça: escreva muito!”.

Certas pessoas de espírito e de bom apetite julgam que os médicos foram criados não para ensinar a moderação que conserva a saúde, mas para descobrir remédios heroicos contra as doenças produzidas pelos excessos e dar, assim, aos seus fiéis clientes a receita para que possam beatamente continuar a exceder-se.

Da mesma forma há quem pense que a função do advogado na sociedade não é a de manter seus clientes no caminho da legalidade, mas sim a de inventar expedientes para reparar a má-fé dos espertalhões e para, deste modo, lhes permitir que continuem nas suas espertezas.

Conheço um jurista que, depois de ter sido condenado por falsidade e burla e, por esse motivo, ter sido expulso da Ordem dos Advogados, foi procurado, ao sair da prisão, por uma multidão de clientes, a qual nunca pensara ter quando os outros o julgavam honesto.

É esta a mentalidade da maioria do público com respeito aos advogados: se foi capaz de burlar por conta própria – dizem –, pode-se ver o talento que terá para enganar os juízes por conta alheia!

Na advocacia cível, a diferença entre os profissionais e os *amadores* é a seguinte: ao passo que estes se esforçam por encontrar nas leis as razões que permitam aos clientes violar legalmente a moral, aqueles procuram na moral as razões para fazer com que os clientes façam apenas o que as leis permitem.

A um advogado meu conhecido

foi oferecido por um pintor amigo (o qual, como todas as pessoas que vivem nas nuvens, continua a crer que os clientes são vítimas dos advogados e não vice-versa) uma gravura em água-forte que representava um frango bem depenado. E fez acompanhar o presente das seguintes palavras: “Aqui tem o retrato fiel do cliente que venceu a demanda”.

O advogado colocou o quadro na antes-sala do seu gabinete e escreveu-lhe por baixo, com ajuda de um amigo filólogo:

*Non ego sic plumas evellere
quaero clienti, felix ni raperet*

perfidus ille meas.

Passado algum tempo, um nobre senhor, cliente há muitos anos desse advogado e seu devedor de muitas dezenas de libras por despesas adiantadas, leu a inscrição ao passar na antessala do gabinete e porque, apesar de nobre, ignorasse o latim, perguntou ao advogado que o acompanhava à porta:

– Pode dizer-me, doutor, o que significa aquela inscrição por baixo do pobre frango?

– Pois não. É este o significado da inscrição que elegantemente supõe que seja o advogado quem está a dizer: “Não aspiro a depenar meus

clientes, tal como depenaram este frango, mas peço apenas (e aqui o advogado fez uma pausa) que os marotos dos clientes não me depenem ...”.

Pensam que o nobre senhor se perturbou com a explicação? Bateu com a mão senhoril no ombro do advogado e disse ao retirar-se:

– Que feliz é o doutor, a quem os proventos da profissão ainda permitem dedicar-se a estes passatempos literários! ...

Frases que um advogado deve habituar-se a remoer em silêncio, sem perder as estribeiras e, mais do que isso, com um celestial sorriso,

se quem as pronuncia é (como quase sempre sucede) uma gentilíssima cliente:

– Recorri ao doutor porque sempre pensei que era melhor ser *depenada* por um mestre na matéria.

Ou então:

– Antes quero dar a comer o que tenho aos advogados do que àquele assassino (trata-se geralmente do marido).

O primeiro impulso que sentes, ao ouvir estas delicadas alusões ao mestre na matéria,... de depenar, ou ao apetite dos advogados – nomeados no plural como se se

tratasse de chacais –, é o de jogar o cliente (ou, com toda a delicadeza, a cliente) pelas escadas abaixo.

Porém, com a continuação, é preciso habituar-te a receber como cumprimentos estas flores de retórica corrente, em primeiro lugar porque, se te zangares, o cliente não chegará a compreender teu melindre e muito se admirará que sejas tão pouco esperto que não tenhas compreendido que tais frases, na linguagem das clientes, significam que és, para elas, um príncipe do foro.

Dura é a tarefa de defender o cliente ingênuo, completamente

ignorante da complicada alquimia judiciária. Quando se lhe fala de prazos que não foram respeitados, quando se lhes declara que tudo está perdido por causa da prescrição ou do pacto comissório, fica a ouvir-nos de boca aberta, num misto de temor e de admiração, incapaz de medir o alcance misterioso dessas fórmulas. E tu hás de sentir-te, perante ele, na triste situação de quem, não querendo reproduzir o papel do mágico, se arrisca a passar, aos olhos do vulgo, por um impostor.

Mas é ainda mais difícil defender o cliente que se julga um jurista

consumado, como, por exemplo, o reformado que, na velhice, passa os dias a catar, nas bibliotecas públicas, as gazetas judiciárias, ou o proprietário que, há uns trinta anos, antes de se dedicar a cultivar em paz suas terras, se formou em leis “para ter um título”. Este último, se for hoje parte em litígio, logo tirará do fundo das malas os poeirentos códigos e, triunfalmente, julgará ter encontrado sozinho a receita para seu mal. Quando depois te for procurar para te entregar a causa, há de te fazer compreender, piscando o olho, que dessa vez teu trabalho estará reduzido a pouco,

visto que, no fim das contas, podes resolvê-lo escrevendo os argumentos de defesa, invencíveis cem por cento, que ele já te preparou.

Desgraçado serás se tratares sua causa a teu modo, sem pôr em evidência aqueles seus geniais argumentos. Se a perderes, nem te digo os impropérios que te esperam, mas se a ganhares, nem por isso ele deixará de te votar um surdo rancor. O cliente esquecerá depressa que, afinal, foste tu que ganhaste a causa, mas o jurista incompreendido, esse há de lembrar-se, durante toda a sua vida,

que lhe fizeste a afronta de a ganhar
... com argumentos que não eram os
seus.

VIII

Considerações sobre a Chamada “Chicana”

Há um momento em que o advogado do cível deve olhar a verdade frente a frente, com o olhar desapassionado do juiz: é aquele em que, solicitado pelo cliente para o aconselhar sobre a oportunidade de propor uma ação, tem o dever de examinar imparcialmente, tendo em conta as razões do eventual adversário, se pode fazer com que seja de justiça a obra de parcialidade que lhe é pedida. Desta

forma, o advogado que trabalha no cível deve ser o juiz instrutor dos seus clientes e sua utilidade social é tanto maior quanto maior for o número de sentenças de improcedência que pronunciar no seu gabinete.

O trabalho mais precioso dos advogados civilistas é o que desenvolvem antes do processo, matando à nascença os litígios com sábios conselhos de transação e fazendo todo o possível para que eles não cheguem àquele estado mórbido, que torna indispensável o recurso à clínica judiciária. Passa-se com os advogados o mesmo que se

verifica com os médicos, quanto aos quais, se há quem duvide que seu labor consiga na verdade alterar o curso da doença já declarada, certo é que ninguém ousa duvidar da grande utilidade social da sua obra profilática.

O advogado honesto deve ser, mais do que o clínico, o sanitarista da vida judiciária e, atendendo a esta obra quotidiana e muda de desinfecção da *litigiosidade*, os juízes devem considerar os advogados como seus mais fiéis colaboradores.

Não é verdade, como já ouvi um causídico dizer sem escrúpulos, que

a questão jurídica seja da competência dos advogados e a questão moral, da competência dos clientes. Pelo contrário, creio que seja mister nobilíssimo e próprio do advogado pôr a questão moral antes da questão jurídica e fazer compreender que os artigos do código não são cômodos artifícios para esconder patifarias. Isso de considerar a questão de direito como um teorema, que se demonstra por fórmulas abstratas, nas quais os homens são representados por letras e os interesses por números, é coisa que o jurista só pode fazer num estudo

ou num curso. Mas o advogado, na prática, deve considerar, dentro das fórmulas, os homens como seres vivos. Deixemos aos professores o encargo de ensinarem nas escolas que a lei é igual para todos; a tarefa do advogado será depois explicar ao cliente que a legislação civil é feita principalmente para os bens situados, reservando-se aos outros ... a lei penal.

Segundo Racine, os sessenta anos é a idade própria para litigar: *le bel âge pour plaider*. Mas todos os advogados conhecem clientes para os quais em qualquer idade, mesmo naquela em que outros sonham

com o amor ou com a glória, o fim essencial da existência é o litígio, para o qual os impele não a maldade, nem a avidez, mas a exasperação mórbida daquela insaciável curiosidade dos domínios misteriosos, que todo o homem razoável sente acordar no fundo do seu coração, ao despertar todas as manhãs. O litigante gosta dos processos porque lhe renovam gradualmente a ansiedade da espera; o insucesso não lhe faz perder a coragem, mas antes lhe redobra os enigmas da desforra. E se multiplica os recursos e os incidentes, faz não porque espere

vê-los resolvidos a seu favor, mas porque lhe dão ensejo de continuar a abrir uma série de caminhos, que prolongam seu desejo de viver até o momento de poder atingir o extremo. Seu pavor é o do final da ação ainda que ganha, visto significar revelação do mistério, desaparecimento do risco, término do futuro. Que importa viver depois de pronunciada a última sentença? *Mais vivre sans plaider, est-ce contentement?*

Conheço um venerável litigante, que hoje tem mais de noventa anos e que já depois dos sessenta se meteu num processo para conseguir

uma herança discutida. Seus adversários, que então eram jovens, julgaram que a melhor tática seria a de o cansar com expedientes dilatórios e esperar sua morte, que julgavam para breve. Iniciou-se, assim, um duelo épico entre o processo e a longevidade. Mas ao passo que, com o decorrer dos anos, da defesa se ocupavam gerações de advogados e, um a um, se reformavam os juízes que tinham dado as primeiras sentenças, o velho, em vez de perder, ganhava novos vigores ao colocar em prática um expediente que diferia ainda mais para o incerto futuro a solução

da causa. Hoje ainda, impávido, continua no seu posto, com a longa barba de patriarca a rasar uma trincheira de papel selado e a olhar desconfiado para os adversários, os quais não perceberam os quais só a vitória o poderia fazer morrer.

É preciso não classificar levianamente de chicaneiro o homem de bem que bate à porta do tribunal a pedir ajuda contra a prepotência ou a má-fé alheia, nem nos alegrar-mos demasiadamente quando as estatísticas judiciárias dizem que a litigiosidade está em diminuição. Se algumas vezes a tendência para o litígio é reveladora

de mórbidos instintos antissociais, outras vezes o recurso aos tribunais é prova de firme resolução de defender a ordem social contra os opressores e de sadia confiança na administração da justiça.

Litigar pode significar (como para o famoso moleiro de *Sans Souci*) ter fé na seriedade do Estado; pode ser também prestar um serviço ao Estado, porque este encontra na defesa do direito sua mais alta expressão e deve agradecer ao cidadão que, ao pedir-lhe justiça, lhe dá, assim, ocasião de confirmar, defendendo o direito, sua razão de ser mais essencial. Não esqueçamos

que Sólon, no dizer de Aristóteles, redigiu suas leis propositadamente obscuras, a fim de darem lugar a muitas controvérsias, permitindo dessa forma ao Estado o meio de aumentar, pelo julgamento, sua autoridade sobre os cidadãos.

No dia em que visse fecharem-se os tribunais por falta de processos, não saberia se devia alegrar-me ou entristecer-me: alegrar-me porque, num mundo em que já não se encontrar alguém disposto a fazer mal ao seu semelhante, tal significaria o triunfo do amor universal; entristecer-me porque, num mundo em que já não há

ninguém disposto a revoltar-se contra a prepotência alheia, tal significaria o triunfo do aviltamento universal.

Onde começa a santa vaidade, que ordena que não se dobre a espinha perante a superstição, e onde começa a baixa e petulante *chicana*, que despreza todo o senso de tolerância social e de compreensão humana? É este um dos mais difíceis problemas que todos os dias atormentam a consciência do advogado, que sabe que trairia seu ofício se encorajasse o chicaneiro a litigar às cegas, mas sabe também que o trairia ainda mais gravemente

se matasse no coração do justo a heroica intenção de se bater pela justiça, suportando os respectivos riscos.

A fé que certos clientes, especialmente gente humilde e inculta, têm na virtude dos advogados e na infalibilidade dos juízes é às vezes tão cega e absoluta que causa ao mesmo tempo dó e medo.

Quando, perante as dúvidas honestas que refiro sobre o êxito de uma causa, ouço dizer ao cliente: “Se o doutor quiser, o tribunal há de dar-me certamente razão”, sinto vontade de abrir os olhos daquele

iludido que não sabe por quantas veredas se dissemina o caminho do advogado. Mas penso a seguir que esse sentimento da justiça como um *nume onnipotente*, que não se invoca em vão, é talvez a conquista mais elevada da civilização e, decerto, o cimento que melhor une a sociedade humana.

E não sinto coragem para enganar aquele pobre homem.

Uma expressão típica, não de degenerescência mas de sublimação profissional, é a atitude de certos advogados que julgariam indecoroso e deselegante litigar em causa própria por poucas centenas

de liras, mas sentem que patrocinar o cliente é um ofício sempre digno e nobre, seja qual for, e ainda que mínima, a importância da causa.

Isso sucede porque, para o advogado que defende a causa alheia, o que está em jogo não é o valor econômico do pleito (coisa que diz respeito ao cliente), mas a missão de honra pela qual se sente pessoalmente vinculado a quem teve tanta confiança nele que o encarregou da tutela do seu direito. Quanto mais mesquinho é o valor pecuniário da causa, tanto mais aumenta na consciência do patrono o valor humano daquela confiante

dedicação do pobre, que no
advogado encontra o confidente das
suas misérias.

IX

Da Predileção dos Advogados e dos Juízes pelas Questões de Direito ou pelas de Fato

Também na vida judiciária os mistérios mais úteis são frequentemente os menos apreciados. Há, entre advogados e magistrados, uma certa tendência para considerar como matéria quase inútil as questões de fato e para dar ao fato um significado depreciativo, isto quando é certo que, para quem

procure nos advogados e nos juízes mais a substância do que a aparência, a preocupação do fato devia ser um título de honra.

O magistrado ou o advogado que se preocupa com o fato é um homem corajoso, modesto mas honesto, a quem interessa mais encontrar a solução justa que melhor se adapte à realidade do que fazer boa figura como colaborador de revistas jurídicas e que, pensando mais no bem dos que vêm a juízo do que no seu bem próprio, por eles se atira ao longo estudo das circunstâncias, o que requer abnegação e não dá glória.

É um erro da atual organização da carreira judiciária a constância com a qual o juiz ouve as testemunhas e a diligência com a qual examina os documentos não serem, como as sentenças brilhantemente fundamentadas sob o ponto de vista jurídico, títulos que possam influir na promoção. É por isso que o juiz, que prefere as questões de direito, pensa muitas vezes mais na promoção do que na justiça.

Era uma vez um médico que, ao ser chamado à cabeceira de um doente, em vez de o auscultar e o observar pacientemente para diagnosticar o mal, se colocou a

declamar algumas de suas dissertações filosóficas sobre a origem metafísica da doença, o que, em seu entender, tornou supérflua a auscultação do paciente ou a contagem das pulsações. A família, que em volta da cama esperava o diagnóstico, ficou atônita com tal sapiência e o doente, passado pouco tempo ... morreu.

Este médico, se o quiséssemos definir em calão forense, podia-se chamar um especialista em “questões de direito”.

Ex factu oritur jus é uma velha máxima, cauta e honesta, que impõe, a quem queira julgar bem,

fixar antes de mais, com um cuidado pedante, os fatos que se discutem. Mas há certos advogados que compreendem ao contrário: quando arquitetam uma brilhante teoria jurídica, que se presta às virtuosidades de uma imaginação fácil, adaptam-lhe os fatos sem mais aquelas, conforme as exigências da teoria e, desta forma, *ex jure oritur factum*.

Apenas o jurista puro, que escreve tratados ou faz lições, se pode permitir o luxo de ter opiniões rígidas quanto a certas questões de direito e de dar combate aberto à jurisprudência dominante, se a

julga errada. Mas o advogado deve sempre manter, quanto à interpretação a dar às leis, uma certa elasticidade de opinião, de modo a poder em qualquer caso encostar-se, quando se trata de defender o interesse do seu cliente, à interpretação que, por ser seguida pelas maiores autoridades, assegura à sua causa as maiores probabilidades de vitória. Não é bom advogado aquele que não sabe resistir à inebriante tentação de experimentar *in corpore vili* as novas teorias que descobriu. Quando se trata de operar na carne viva do cliente, a discrição deve

aconselhá-lo, mesmo se como jurista entende que a jurisprudência predominante é errada, a agarrar-se como advogado ao *video meliora proboque, deteriora sequor*.

“Elegantes questões de direito”: inúteis parênteses de bravura e sutileza, que apenas servem para ofuscar a clareza da tese e que são semelhantes àquelas variações acrobáticas com as quais certos virtuosos do violino gostam de embrulhar a meio o fio da sonata.

Ouve-se repetir que a prova testemunhal é o instrumento típico da má-fé processual e que de testemunhas desmemoriadas,

quando não corrompidas, a justiça só pode esperar traição. Talvez seja verdade, mas suspeito que dessa tradicional lamentação contra a fragilidade do testemunho é em grande parte responsável a inépcia ou a preguiça dos que são chamados a recolhê-lo.

Quando se vê que em certos tribunais os juizes, que devem instruir os processos cíveis, costumam (talvez por estarem sobrecarregados com outros trabalhos) deixar aos escreventes ou ajudantes o encargo delicadíssimo de interrogar as testemunhas, é se levado a pensar

que, se estas não dizem a verdade, a culpa não é toda sua. Um juiz sagaz, resoluto e voluntarioso, que tenha certa experiência da alma humana, que tenha tempo disponível e que não considere mortificante atividade de escrevente o trabalho de recolher as provas, consegue sempre espremer da testemunha, por mais obtusa ou relutante que seja, qualquer gota preciosa de verdade.

Seria para desejar que na preparação profissional dos magistrados se desse largo relevo aos estudos experimentais de psicologia do testemunho e que

para as promoções, antes da sapiência com a qual o juiz sabe ler nos códigos impressos, se considerasse condição de preferência a paciente investigação mediante a qual sabe decifrar as escondidas criptografias do coração das testemunhas.

Por vezes, a preferência dada nos processos, por advogados e juízes, às questões de direito ou às de fato não corresponde às necessidades reais da causa, mas é determinada por motivos tácitos, que só os entendidos conseguem descobrir nas entrelinhas dos articulados.

Em tempos, quando as sentenças

das antigas “Cortes” francesas eram impugnáveis por erro de fato mas não por erro de direito, a maior habilidade dos advogados era a que consistia em mascarar qualquer dúvida jurídica em questão de fato. Hoje, dá-se o contrário com os advogados que pleiteiam nos tribunais de revista, os quais, para poderem recorrer das sentenças dos tribunais de apelação, apenas atacáveis por violação da lei, nas mais modestas e concretas circunstâncias de fato encontram pretextos para dissertar de *apicibus juris*.

Desejaríamos que os juízes não

recorressem a este expediente de maus advogados. Faz pena vê-los, às vezes, para colocarem suas decisões ao abrigo dos recursos, a fazer habilidades para deixar em silêncio questões essenciais de direito e atirar cá para fora algumas sentenças tão pesadamente fundamentadas “de fato”, que parecem revestidas de ridícula couraça, destinada não só a parar os golpes de audácia dos advogados (o que pode estar certo), mas também (e isto é que não está certo) a evitar a apreciação do Supremo Tribunal.

Dizer de um juiz que suas sentenças são “belas”, no sentido de

estarem escritas em linguagem rendilhada e repletas de faiscante erudição de vitrine, não me parece que seja um cumprimento. As sentenças dos juízes devem simplesmente, nos limites das possibilidades humanas, ser justas. Perante a seriedade do fim prático que devem servir, e que é o de levar a paz entre os homens, considerá-las sob o aspecto puramente estético significa, se não estou em erro, acreditar que a justiça possa descer ao nível de um passatempo literário ou de um exercício escolar.

Não se deve esquecer de que, se nas sentenças se apreciasse

principalmente a beleza do estilo, o verdadeiro mérito dessa literatura devia atribuir-se aos advogados, em cujos escritos os juízes podem ir buscar às mãos cheias joias estilísticas, para as encastoar sem trabalho nas suas sentenças. Mas o juiz consciencioso sabe que, se lhe é lícito pedir emprestado aos advogados os ornamentos da retórica e da erudição, para tornar mais brilhantes as premissas dialéticas das sentenças, no momento da conclusão deve despojar-se de qualquer literatura, para escutar apenas a palavra fria da justiça, que desdenha das frases

belas e se exprime por
monossílabos.

X

Do Sentimento e da Lógica das Sentenças

A fundamentação da sentença é sem dúvida uma grande garantia de justiça, quando consegue reproduzir exatamente, como num levantamento topográfico, o itinerário lógico que o juiz percorreu para chegar à sua conclusão, pois se esta é errada, pode facilmente encontrar-se, através dos fundamentos, em que altura do caminho o magistrado se desorientou.

Mas quantas vezes a fundamentação é a reprodução fiel do caminho que levou o juiz até aquele ponto de chegada? Quantas vezes pode, ele próprio, saber os motivos que o levaram a decidir assim?

Representa-se escolasticamente a sentença como o produto de um puro jogo lógico, friamente feito de conceitos abstratos, ligados por uma inexorável concatenação de premissas e de consequências, mas, na realidade, no tabuleiro de xadrez do juiz os peões são homens vivos, dos quais irradiam insensíveis forças magnéticas, que encontram

eco ou reação – ilógica mas humana – nos sentimentos de quem veio a juízo. Como se pode considerar fiel uma fundamentação que não reproduza os meandros subterrâneos destas correntes sentimentais, a cuja influência mágica nenhum juiz, nem o mais severo, consegue fugir?

Posto que continue a repetir-se que a sentença pode esquematicamente reduzir-se a um silogismo no qual, de premissas dadas, o juiz, por simples virtude de lógica, tira a conclusão, sucede às vezes que ele, juiz, ao elaborar a sentença inverte a ordem normal do

silogismo, isto é, encontra primeiro o dispositivo e depois as premissas que o justificam. Esta inversão da lógica formal parece ser aconselhada oficialmente ao juiz por certos preceitos judiciários, como aquele que, ao passo que lhe impõe a obrigação de declarar no final da audiência o dispositivo da sentença (isto é, a conclusão), lhe permite que retarde em alguns dias a publicação dos fundamentos (isto é, das premissas). A própria lei parece, pois, reconhecer que a dificuldade de julgar não consiste em encontrar a conclusão, o que se pode fazer num dia, mas em

encontrar depois, após longa meditação, as premissas de que aquela conclusão, segundo o vulgo, devia ser a consequência.

As premissas, não obstante seu nome, são frequentemente postas depois. O teto, em matéria jurídica, pode assim construir-se antes das paredes. Não quer isto dizer, porém, que a parte dispositiva seja dita ao acaso e que a fundamentação tenha apenas o fim de fazer aparecer como fruto de rigoroso raciocínio o que na realidade é fruto de arbítrio. Apenas se quer dizer que, ao julgar, a intuição e o sentimento têm frequentemente maior lugar do que

à primeira vista parece. Não foi sem razão que alguém disse que sentença derivava de *sentir*.

Para frisar a diferença que existe entre a psicologia do advogado e a do juiz, costuma dizer-se que o primeiro é chamado a encontrar, em face de uma conclusão já conhecida (a que dá razão ao seu cliente), as premissas que melhor a justificam, ao passo que o segundo é chamado a tirar de premissas conhecidas (as resultantes do processo) a conclusão que logicamente decorre.

Nem sempre, porém, a diferença é tão clara e sucede às vezes que o

juiz se mata a conceber, a *posteriori*, os argumentos lógicos mais idôneos para fundamentar uma conclusão já antecipadamente ditada pelo sentimento. Pode, pois, suceder ao juiz o mesmo que ao advogado: partir das conclusões para chegar às premissas. Mas ao passo que, quanto ao advogado, esta conclusão é fixada pelo cliente, pelo que toca ao juiz é fixada por aquela misteriosa e clarividente intuição, que se chama o sentimento da justiça.

Mais do que os virtuosismos cerebrais da dialética, os juízes fiam-se na sua sensibilidade moral

e quando são obrigados a encher de argumentos jurídicos as *razões* das suas sentenças, consideram essa tarefa como um luxo de intelectuais desempregados, visto estarem convencidos de que, desde que aquela sua íntima voz da consciência tenha falado, já não são precisos argumentos *racionais*.

Todos os advogados sabem que, nas sentenças, as conclusões justas são muito mais frequentes que os considerandos ou fundamentos dos quais não haja nada a dizer, de modo que frequentemente, após um recurso de revista por erro de direito, o juiz recorrido nada mais

pode fazer em consciência do que reproduzir, com maior habilidade, a conclusão da sentença revogada. Isto sucede porque às vezes o juiz, no qual os dotes morais são superiores aos intelectuais, intuitivamente sabe de que lado está a razão, posto que não consiga depois encontrar os expedientes dialéticos que o demonstrem.

Creio que a angústia mais obcecante de um juiz escrupuloso deva ser esta: saber, porque lhe foi sugerida pela consciência, qual é a decisão justa e não conseguir encontrar os argumentos para o demonstrar logicamente. Sob este

ponto de vista é de desejar que o juiz tenha um pouco da habilidade do advogado, para que, ao redigir a sentença nos seus considerandos, possa ser o defensor da tese já fixada de antemão pela sua consciência.

O fato de tantas vezes se verem publicados nas revistas os mais belos “considerandos” isolados da parte dispositiva, e deles serem considerados como títulos de mérito no chamado “escrutínio” para a promoção, fez nascer o perigo de alguns juízes se habituarem a considerar a parte dispositiva da sentença como um

elemento secundário, isto é, apenas como um pretexto para fazer uma linda sustentação, a qual se torna assim, em vez de uma ponte de passagem para a justa conclusão final, o verdadeiro fim do julgamento.

Pode ter-se como certo que não compreende a santa seriedade da justiça o juiz, que em vez de dar aos males das partes uma solução justa, se preocupa em entreter os leitores com um pedaço de boa literatura, esse magistrado que não passa de uma espécie de padre Zapata judiciário, discorrendo bem, mas julgando mal.

Nem sempre uma sentença bem fundamentada quer dizer uma sentença justa ou vice-versa. Às vezes uma sustentação apressada e sumária significa que o juiz, ao decidir, estava de tal forma convencido da excelência da conclusão que julgou ser tempo perdido o que gastasse a mostrar sua evidência, assim como, outras vezes, uma sustentação extensa e cuidadosa pode revelar, no juiz, o desejo de esconder para si e para os outros, com arabescos logísticos, a perplexidade em que se encontra.

Não digo, como tenho ouvido dizer, que a excessiva inteligência

seja nociva ao juiz. Digo apenas que ótimo juiz é aquele no qual, sobre a cauta intelectualidade, prevalece a intuição humana. O sentimento da justiça, pelo qual, conhecidos os fatos, logo se sabe de que lado está a razão, é uma virtude inata, que nada tem que ver com a técnica do direito. O mesmo sucede na música, em que a maior inteligência não pode suprir a falta de ouvido.

XI

Do Amor dos Advogados pelos Juízes e Vice-Versa

Não acreditem nos advogados que, depois de terem perdido uma causa, dizem mal dos juízes e fingem odiá-los e desprezá-los. Passado esse rápido mau humor, fugitivo como ciúmes de namorados, o coração do advogado é inteiramente do tribunal, martírio e delícia da sua vida.

Se, noite alta, ao regressar do teatro, aqueles que nada têm que fazer passam sob a janela do

advogado, hão de vê-la iluminada, pois ele está, sentado à secretária, a redigir para a dona amada, na calma da noite e contestado por um rival, cartas ardentíssimas, prolixas, enfáticas e aborrecidas como todas as cartas de amor. As cartas chamam-se “articulados” ou “minutas” e a dona amada ...” o tribunal”.

Se virem numa biblioteca pública um advogado a tirar das estantes, entre nuvens de pó, velhos alfarrábios que mais ninguém consulta, saibam que ele procura certas fórmulas mágicas, concebidas em séculos idos por

velhos cabalísticos, e que devem servir para vencer, por encantamento, a oposição da sua bem amada: o tribunal.

E se numa tarde de domingo o advogado sai sozinho, a pé, em direção ao campo, não julguem que vai distrair-se. Sigam-no, sem que ele dê por isso, e verão que quando julgar estar só, sua face há de tornar-se sorridente, sua mão há de mover-se, desenhando um largo gesto espontâneo, e seus lábios, dirigindo-se às ... árvores, confidentes habituais dos namorados, hão de repetir os murmúrios da paixão eterna:

*Meritíssimo Juiz presidente,
Meritíssimos Juízes adjuntos ...*

Diz-se que os advogados não gostam tanto dos juízes quanto eles merecem. Conheço, no entanto, certos advogados que, para melhor persuadir os juízes com a doçura das frases, a harmonia do gesto e a gradação do sorriso, decoram seus discursos e ensaiam-nos ao espelho. Qual seria o namorado capaz de chegar a um tal paroxismo de dedicação, que preparasse frente ao espelho as frases irresistíveis para murmurar à sua amada?

Dizia um jovem advogado, que tinha ainda o zelo dos neófitos: –

Defendi três causas. Em duas delas, e porque tinha a certeza de ter razão, trabalhei muitas semanas para fazer os articulados e as minutas, cheios de boa doutrina. Na terceira, em que me parecia não ter razão, limitei-me a rabiscar quatro linhas sem convicção, para oferecer apenas testemunhas. Perdi as duas primeiras; ganhei a terceira e pergunto agora: como hei de proceder no futuro?

Resposta do advogado velho: – Deves estudar a fundo todas as causas, sem exceção, a fim de encontrares os argumentos mais sérios e convincentes, não

esquecendo de os fazer acompanhar da costumada exceção de incompetência ou do costumado protesto pela prova testemunhal. Desta forma, se encontrares um juiz estudioso (o que sucede quase sempre), ele te dará razão, atendendo aos argumentos sérios. E se encontrares um juiz apressado (o que sucede às vezes) ... dar-te-á razão, atendendo aos outros ...

Quando um juiz, ao fundamentar sua sentença, dirige à defesa de uma das partes os epítetos de “hábil”, “douta” etc., o faz quase sempre para adoçar o que diz a seguir, isto é, que não se deixa levar

por aquela habilidade nem adere a tal doutrina.

Se um advogado, ao ler os fundamentos de uma sentença que ansiosamente esperava, esbarra com semelhantes epítetos laudatórios a seu respeito, pode ter a certeza, sem necessidade de ler a conclusão, que perdeu a causa.

Quando os espectadores profanos de uma audiência judiciária se aventuram a fazer, pela atitude dos juízes, horóscopos sobre o êxito da causa que se discute, é fatal predizerem o contrário do que vai suceder. Se os juízes ouvem com grande atenção o discurso de um

advogado, tal não significa, como julga o profano, que sejam favoráveis à tese que sustenta, mas, pelo contrário, significa que, estando já dispostos a não lhe dar razão, têm, no entanto, a curiosidade de saber o que mais será capaz de imaginar para sustentar a tese que já tacitamente condenaram. Se o juiz presidente corta deselegantemente a palavra de um advogado que está a falar, ou o convida a concluir, isto não quer dizer, como o profano pode julgar, que sua causa seja boa e que já esteja resolvida, mas apenas quer dizer que o tribunal não gosta de

perder tempo a ouvir argumentos que ele próprio conhece e de que já está convencido.

Aprenda o advogado principiante a alegrar-se quando é interrompido durante o discurso pelo juiz presidente, mas aprenda também que, ao esperar uma decisão que o apaixona, se o juiz presidente sorri docemente em retribuição aos cumprimentos feitos, esse sorriso é um prenúncio nefasto da decisão. Os juízes estão sempre dispostos a compensar com amabilidades pessoais, fora da audiência, os advogados a quem um minuto antes e no tribunal negaram razão.

Aconselho-te, jovem advogado, que quando perderes uma causa cível, folheies cuidadosamente o processo confiado pelo cartório, e vejas com toda a atenção se o juiz relator, ao ler tuas alegações, anotou qualquer coisa. Há de suceder-te, frequen-temente, encontrar nas margens escritas a lápis frases de desacordo, que te explicarão, melhor que os fundamentos da sentença, quais os pontos fracos da tua defesa, quais os argumentos que mais indispu-
seram o relator. Mesmo se não encontrares palavras de aberta discordância, bastarão algumas

frases sublinhadas, ou alguns pontos de exclamação, para te revelarem fielmente o que o juiz pensava de ti. Isso te servirá de salutar lição.

Por motivos análogos, mas vice-versa, aconselho-te a não exteriorizares tuas impressões, escrevendo-as à margem da sentença que não te deu razão, porque amanhã, a prosseguir a causa, podem ir parar nas mãos do juiz que a redigiu.

A amizade pessoal entre o juiz e o advogado não é, ao contrário do que julgam os profanos, um elemento que possa ser útil ao cliente, pois se

o juiz é escrupuloso, tem tanto medo que a amizade possa inconscientemente levá-lo a ser parcial a favor do amigo que é naturalmente levado, por reação, a ser injusto com ele.

Para um juiz honesto, que tenha de decidir uma causa entre um amigo e um indiferente, é preciso maior força para dar razão ao amigo do que para lha negar; é preciso maior coragem para se ser justo, arriscando-se a parecer injusto, do que para ser injusto, ainda que fiquem salvas as aparências da justiça.

XII

De Certas Tristezas e de Certos Heroísmos da Vida dos Juízes

Na *República*, de Platão, médicos e juízes são tratados com certa desconfiança, como sintomas reveladores das doenças, físicas e morais, de que sofrem os cidadãos.

Esta afinidade psicológica entre as duas profissões não é hoje menos evidente, principalmente por aquele sentimento de solidariedade que a experiência do mal alheio, físico ou

moral, produz em quem
diariamente o estuda e o conforta.
Os juízes, como os médicos, apenas
veem em seu redor chagas e lepra.
Os juízes, como os médicos,
respiram durante toda a sua vida
um ar viciado, naqueles sombrios
hospitais de toda a corrupção
humana, que são os tribunais.

Conheci um químico que, quando
no seu laboratório destilava
venenos, acordava às noites em
sobressalto, recordando com pavor
que um miligrama daquela
substância bastava para matar um
homem. Como poderá dormir
tranquilamente o juiz, que sabe

possuir, num alambique secreto, aquele tóxico sutil que se chama injustiça e do qual uma ligeira fuga pode bastar não só para tirar a vida mas, o que é mais horrível, para dar a uma vida inteira indelével sabor amargo, que doçura alguma jamais poderá consolar?

O bom juiz põe o mesmo escrúpulo no julgamento de todas as causas, por mais humildes que sejam. É que sabe que não há grandes e pequenas causas, visto a injustiça não ser como aqueles venenos a respeito dos quais certa Medicina afirma que, tomados em grandes doses, matam, mas,

tomados em doses pequenas,
curam. A injustiça envenena,
mesmo em doses homeopáticas.

Assim como para se distraírem da
aborrecida normalidade da vida
quotidiana, pacatos burgueses
procuram fatos excepcionais e
gostam de encontrar, em livros
apetecidos ou em telas de cinema,
dramas judiciais intensos, da
mesma forma os juízes, para
encontrar no teatro espetáculos
excepcionais, que os possam
distrair da realidade quotidiana,
gostam de ver representadas cenas
cor-de-rosa e azuis: cônjuges que se
amam, irmãos que repartem

heranças sem rancor, comerciantes que não são declarados falidos e proprietários de terrenos limítrofes que, sentados nas extremas comuns, exprimem, comovidos até as lágrimas, o prazer recíproco de serem bons vizinhos.

Até aquela hora de distração espiritual, que todo homem cansado pode encontrar à mesa se em redor se sentarem amáveis conversadores, é vedada ao juiz, a quem um artigo do Código, que o ameaça com o afastamento se tiver por comensal habitual um litigante, aconselha a que tome suas refeições em acética solidão.

O jovem bacharel, que ao entrar para a carreira judiciária interrogue seu íntimo para ter a certeza da vocação, também deve saber isto: que durante seu noviciado, naquela comarca de província para onde, ainda imberbe, foi despachado, sua mesa na única estalagem do lugarejo deve ser separada e silenciosa, tendo apenas por comensal, invisível mas presente, sua independência.

Em certas cidades da Holanda, os lapidadores de pedras preciosas vivem em obscuras oficinas, ocupados todo o dia a pesar, em balanças de precisão, pedras tão

raras que bastaria uma só para os tirar da miséria. À noite, quando as entregam, faiscantes à força de polimento, a quem ansiosamente as espera, preparam serenamente, sobre aquela mesma mesa onde pesaram os tesouros alheios, sua ceia frugal e partem sem inveja, com as mãos que lapidaram os diamantes dos ricos, o pão da sua honesta pobreza.

O juiz também vive assim.

Não conheço qualquer ofício em que, mais do que no do juiz, se exija tão grande noção de viril dignidade, esse sentimento que manda procurar na própria consciência,

mais do que nas ordens alheias, a justificação do modo de proceder, assumindo as respectivas responsabilidades.

A independência dos juízes, isto é, aquele princípio institucional por força do qual, ao julgarem, se devem sentir desligados de qualquer subordinação hierárquica, é um privilégio duro, que impõe, a quem dele goza, a coragem de ficar só, consigo mesmo, sem que se possa comodamente arranjar um esconderijo por detrás da ordem superior.

Talvez tenha sido esta a razão por que o juízo coletivo, que se

considera como uma garantia de justiça para as partes, foi inventado a favor dos juízes, a fim de lhes permitir uma certa companhia na solicitude da sua independência.

Nas discussões que hoje tanto se travam entre defensores dos tribunais coletivos e defensores do juízo singular, ouvi o seguinte raciocínio de um defensor do sistema colegial:

– Posso admitir que os magistrados sejam favoráveis ao sistema do juiz único, visto que lhes estimula o amor-próprio e os liberta de todas as perdas de tempo da resolução em conferência. Mas não

posso admitir que os advogados lhe sejam favoráveis, visto conhecerem muito bem os perigos da impressão subjetiva não temperada pela intervenção da deliberação coletiva.

Creio que este raciocínio podia, mais razoavelmente, inverter-se da seguinte forma:

– Posso admitir que os advogados sejam favoráveis ao sistema do juízo singular, porque o patrono conhecedor sabe que, quando seu cliente tem razão, é mais fácil convencer um do que três juízes; mas não posso admitir que lhe sejam favoráveis aos juízes, pelo menos àqueles que têm a

consciência ainda tão afinada, que podem avaliar quanto é horrível alguém encontrar-se só na angústia de julgar.

Os juízes, de preferência aos advogados, deviam ser gratos aos complicados expedientes processuais, que parecem feitos, mais do que para retardar sua obra (como frequentemente se diz), para deixar em paz sua consciência.

O horror de ter proferido uma sentença injusta podia ser para um juiz consciencioso tão inquietante, que o impedisse de dormir. Mas ele sabe que existe o recurso e reconforta-o a ideia de que seu erro

tem remédio, o que o ajuda docemente a recuperar o sono.

O juiz que até o momento da decisão não conseguir ter uma opinião segura, livra-se daquela tortura, convidando uma das partes a prestar juramento. Desta forma, e ainda que não possa excluir a ideia de que ela jurou falso, sente que, decidindo conforme o juramento, sua consciência fica tranquila, visto o débito da possível injustiça se ter, assim, transferido para a conta do perjúrio.

Sinto um sutil mal-estar quando encontro no tribunal, a pedir adiamentos e com a pasta debaixo

do braço, magistrados reformados que, atingido o limite de idade, se meteram a advogar. Bem sabemos que advocacia e magistratura estão moralmente no mesmo nível e não é descer trocar a beca de juiz pela toga de advogado. Porém, até ontem, tínhamo-los visto austeros e solenes nas suas cátedras, decidindo as rixas dos advogados, e tínhamos sentido que eram melhores do que nós, visto terem atingido, à força de exercerem a imparcialidade toda a vida, aquela serena pacatez de espírito que permite aos velhos avaliar e lamentar de alto, como misérias

que não os atingem, as paixões e as invejas da mocidade turbulenta. Faz pena vê-los agora entre nós, tomando parte, preocupados e azedos, nas nossas escaramuças, e ouvirmos sua voz, já trêmula pela força dos anos, elevar-se em voos retóricos por conta dos clientes.

Não há espetáculo mais triste do que aquele que oferecem certas pessoas de idade, quando inconscientemente se aventuram a intemperanças juvenis e que, para não serem ridículas, necessitavam a já gasta agilidade dos vinte anos. Para certas destrezas forenses, para certas turbulências de audiência,

também é precisa a desenvoltura da mocidade e nunca avalei tão bem a mortificante tristeza de certos expedientes de *advogadotes*, como quando os vi postos em prática por esses velhos principiantes que, com ingênua inabilidade, tentam, no declínio da sua nobre vida, assemelhar-se-lhes.

O verdadeiro “drama do juiz” não é aquele que tantas vezes aparece com este título no romance ou no teatro e cujo enredo é quase sempre enfático entre o dever de ofício e as paixões do homem, como o que se dá quando o Ministério Público é chamado a acusar, sem que o saiba,

o próprio filho, ou no caso, ainda mais extravagante, de o juiz instrutor vir a descobrir que o crime foi cometido por ele, em estado de sonambulismo. Menos romanesca e mais humilde é a tristeza que alimenta o drama diário do juiz.

O drama do juiz é a solidão, porque ele, que para julgar deve estar liberto de afetos humanos e colocado um degrau acima dos seus semelhantes, raramente encontra a doce amizade que requerem espíritos no mesmo nível e, se vê avizinhar-se, tem o dever de evitar com desconfiança, antes que tenha de aperceber-se que a movia apenas

à esperança dos seus favores, ou antes que ela lhe seja censurada como traição à sua imparcialidade.

O drama do juiz é a contemplação quotidiana das tristezas humanas, que enchem toda a sua existência, na qual não têm lugar as frases amáveis e descansadas dos afortunados, que vivem em paz, mas apenas os rostos doloridos, transtornados pelo calor do litígio ou pelo aviltamento da culpa.

Contudo, principalmente, o drama do juiz é aquele hábito que, insidioso como uma doença, o consome e o desencoraja até ao ponto de lhe fazer sentir sem

revolta que o decidir da honra e da vida dos homens passou a ser, para ele, uma prática de administração ordinária.

O juiz que se habitua a fazer justiça é como o sacerdote que se habitua a rezar a missa. Feliz o velho pároco de província, que até o último dia sente, ao dirigir-se ao altar com vacilante passo senil, aquela perturbação que, jovem padre, sentiu a quando da sua primeira missa. Feliz o magistrado, que até o dia que precede o limite de idade, sente, ao julgar, aquela consternação quase religiosa, que o fez tremer, cinquenta anos atrás,

quando juiz de terceira teve de dar sua primeira sentença.

Um velho magistrado, sentindo que morria, dizia assim serenamente do seu leito:

– Senhor, queria, ao morrer, ter a certeza de que todos os homens que condenei morreram antes de mim, pois não posso pensar que fiquem nas prisões deste mundo, a sofrer penas humanas, os que lá foram metidos por ordem minha. Queria, Senhor, que quando me apresentasse ao Teu juízo, encontrasse-os à Tua porta, para que me dissessem que os julguei com justiça, segundo aquilo que os

homens chamam justiça, se para
com alguém fui injusto, nesse, mais
do que outro, desejaria encontrar ao
meu lado, para lhe pedir perdão e
para lhe dizer que nem uma só vez,
ao julgar, esqueci ser uma pobre
criatura humana, escrava do erro;
que nem uma só vez, ao condenar,
consegui reprimir a perturbação da
consciência, tremendo perante um
ofício, que em última instância
apenas pode ser Teu, Senhor!

XIII

De Certas Tristezas e de Certos Heroísmos da Vida dos Advogados

Se um réu pobre e obscuro encontra junto a si, ainda que se trate do processo mais combativo e perigoso, um defensor que fraternalmente o assiste, isso significa que no coração dos advogados não há só avidez de dinheiro e sede de glória, mas também e frequentemente aquela caridade cristã, que manda que não

se deixe o inocente sozinho com sua dor, ou o culpado sozinho com sua vergonha. Mas há mais: é que, quando alguém passa ao lado da violência que ameaça o direito e, em vez de prosseguir lesto no seu caminho, fingindo não a ver, para indignado censurar a prepotência, e sem cuidar do perigo se lança generosamente no combate a defender o partido do fraco com razão, a isso se chama coragem moral, que é virtude mais rara ainda do que a caridade.

Que isto seja lembrado àqueles que de bom grado continuam a falar, com velhos gracejos, sobre a

proverbial rapacidade dos advogados.

Vi no Palácio da Justiça, sob a porta de uma sala, um velho advogado que esperava, já de toga vestida, sua vez de falar. Encostado com ar cansado à ombreira, parecia estar em contemplação estática, as mãos cruzadas sobre o peito em gesto de oração, alheio e penetrado de solidão no meio da turba barulhenta dos colegas. Observando-o, porém, mais de perto, vi que não estava a rezar, mas sim a medir, pelas pulsações e com o olhar fixo no relógio, os batimentos do coração.

Um colega indiscreto tirou-o daquele isolamento, perguntando-lhe com malícia se tinha febre, ao que o outro respondeu, como se tivesse acordado de um sonho: “Dizem os médicos que os doentes de coração não devem discutir causas ...”.

Só nesse momento notei a palidez violácea daquela cara e, nas fontes, debaixo de uma pele de cera, o trajeto marcado e serpenteado das pequenas artérias, nas quais o vulgo julga crer que esteja escrita a morte imediata.

O oficial de diligências fez a chamada para seu processo. Entrou

para a sala de audiências e quando daí a pouco eu lá entrei também, vi com admiração que o velho advogado, alquebrado e doente, se transformara, na bancada da defesa, num robusto orador cheio de vida, esbraseado pela discussão e agitando aquele pulso no qual, instantes antes, espiava o passo da morte em marcha.

Agora, que estava em jogo a vitória do seu cliente, já não lhe vinha à ideia moderar o gesto mais brusco ou a apóstrofe mais violenta, que por si só podia bastar para, na frágil consistência daquela pequena artéria, abrir o rasgão fatal.

A forma mais humana da caridade, a que menos trai a pressa com a qual o benfeitor procura voltar a sentir-se alheio às penas do beneficiado, não consiste em dar precipitadamente uma ajuda material, para depois e rapidamente se afastar da dor, sem querer saber mais dela, mas sim em ouvir pavorosamente as misérias alheias, de modo a dar ao paciente que as conta o conforto de não se sentir só ao saboreá-las. Deixar crer, a quem sofre, que a história dos seus males pode ser para outrem objeto não só de piedade, mas de instante consideração, quer dizer

ajudar esse alguém a vencer aquele sentimento angustioso de solidão perante a dor, que os doentes procuram esconjurar quando, pela décima vez, recomeçam a contar ao médico todas as particularidades, ainda as mais cruas e fastidiosas, da sua enfermidade.

Pois bem: os advogados, tal como os médicos, diariamente praticam esta forma de solidariedade humana, que consiste em fazer companhia a quem trata a dor por tu. E por isso as profissões do médico e do advogado têm sido chamadas, melhor que profissões liberais, profissões de caridade.

Assim como o doente gosta de fazer confissões ao médico, ainda que não tenha esperanças de cura, o cliente, mesmo quando não espera a vitória, procura ansiosamente o advogado, porque sabe que não conseguirá encontrar no mundo outra pessoa disposta a ouvir com tanta paciência a narração, linha por linha, dos seus casos pessoais, casos que para quem os vive são grandes como o mundo, mas que, para quem não é advogado, não passam de um rosário aborrecedor de histórias sem importância.

Julga-se vulgarmente que a missão específica do advogado

consiste em se fazer ouvir pelos juízes. Realmente, o ofício mais humano dos advogados é o de ouvir os clientes, ou seja: de dar às almas inquietas o alívio de encontrar no mundo um confidente imperecível das suas inquietações. O cliente, ao terminar o longo colóquio com este confessor laico, que por vocação se preocupa com a secreta angústia que por outrem lhe foi dada aguardar, sente-se mais leve e como que purificado; sente que, depois de se ter confessado, a parte mais cruel das suas penas ficou magicamente impressa e dominada naquelas folhas nas quais o advogado,

enquanto o cliente falava, classificou seus suspiros sob artigos de lei. Deu-se, assim, uma espécie de benéfica reação química, por virtude da qual o veneno sutil, que anteriormente circulava diluído no sangue, se transformou numa substância neutra, que já não queima os lábios e que repousa destacada e tranquilamente, como precipitado insolúvel, na límpida proveta daquele farmacólogo de paixões, que é o advogado.

Quando um cliente me procura pela primeira vez, é por definição um chato e se, logo que se apresenta, pudesse ler em mim o

que penso dele, fugiria abismado. Mas depois, dominado o primeiro impulso de rebelião, convido-o amavelmente a sentar-se e, entretanto, lamento a sorte do advogado, a quem a sociedade confiou este delicadíssimo privilégio de ser o para-raios dos importunos, o encarregado de os chamar ao seu gabinete e aí, nessa espécie de câmara isoladora forrada de velhos e poeirentos alfarrábios, os fazer descarregar, de modo a não colocarem em perigo a tranquilidade da gente feliz, ao explodirem em liberdade por esse mundo afora.

Senta-se, pois, o cliente na minha frente e, convidado-o, com a resignação da vítima disposta ao sacrifício, a falar. Mas nos primeiros minutos não consigo dar atenção ao que me conta.

Estimulado pela voz estranha daquele intruso, que fala de letras vencidas e de fornecimentos que não correspondem à amostra, meu pensamento sonha evadir-se para imaginárias praias, nas quais não existem letras nem fornecimentos, e aquele chato que me vem contar suas preocupações pessoais (como se eu, que nem sequer o conheço, tivesse alguma coisa com sua vida)

faz-me o efeito de quem se me agarrasse às abas do casaco, fazendo-me perder o embarque no momento de o navio levantar ferro.

Mas ao passo que o discurso prossegue, começo, quase sem me aperceber, a dar-lhe atenção. Interessam-me a princípio, mais do que qualquer outra coisa, os aspectos exteriores do interlocutor: a fisionomia, o modo de se vestir, os gestos. Antes do sentido das palavras, começo por notar o tom, as pausas, o encadeamento das frases, que talvez revelem hesitações ou tortuosidades de pensamento, e dou comigo a fazer

mentalmente, em cada período que ouço, a estatística dos “de modo que” ou dos “logo”. Assim, pouco a pouco, minha profissão retoma-me e basta-me o sentido de algumas frases para me dar as bases de um diagnóstico. Como são poucos os esquemas abstratos nos quais se podem resumir, desde que o mundo é mundo, as desventuras humanas, a primeira classificação não exige muito trabalho. Depois, sob os caracteres genéricos, o caso toma no discurso do cliente uma feição própria cada vez mais vincada; percebo que há um ponto da narração, o qual não se revela ou é

apenas esboçado e em volta do qual o narrador se agita; descubro, sob aquelas frases hesitantes, uma vergonha que não ousa referir, um remorso que não quer confessar-me, dir-se-ia quase sem medo de mexer numa cicatriz ainda dolorosa. Vejo, então, que os esquemas abstratos já não servem e é preciso sair da genérica indiferença profissional, que se contenta com aproximações, e acercar-me, com respeitosa vontade de compreensão, do caso individual, que não é comparável a qualquer outro, porque cada criatura humana é única, e sempre nova cada dor.

Chegadas as coisas a este ponto, é preciso que interrompa o discurso do cliente; sinto agora a necessidade de o interrogar, de o fazer regressar ao ponto de partida, de lhe pedir explicações sobre fatos que seu discurso deixou na sombra. Os vários fragmentos da sua narração tendem a coordenar-se: era ele quem me oprimia com sua história e agora sou eu que o perturbo com meu interrogatório. Quando afinal consinto que se cale, seu coração está vazio e seu caso tornou-se meu. Agora sei mais do que ele sua história, reproduzida em boa cópia no meu pensamento,

ordenou-se, tornou-se clara, tem já uma justificação lógica, a qual primitivamente ignorava, e se o cliente quiser saber como lhe sucedeu, é ele, desse momento em diante, quem tem de me pedir explicações.

Quando o cliente vai embora, o advogado pode gabar-se de ter ganho nova experiência, ou seja: de ter mais uma pena, mas também mais um motivo para se sentir afeiçoado à vida. Tinha entrado um chato, mas descobriu-se nele um fraco, que era preciso aconselhar, um inocente que era preciso defender, um amigo talvez, que era

preciso consolar. E o advogado fica só no gabinete, acariciando seus fiéis códigos. Passou-lhe a ideia de embarcar. Deve ficar em terra onde há tanto que fazer.

Para continuar idiotamente a descrever os advogados como os vampiros dos seus clientes, é preciso não ter assistido aos últimos momentos de um advogado florentino, cujo fim inesquecível pareceu aos colegas, que o viram morrer em pleno vigor da idade, exemplar e quase simbólico.

Nos primeiros dias da doença, não quis dizer a ninguém que se sentia com febre e continuou

obstinadamente sua acostumada vida de trabalhador infatigável, todo o dia ocupado com os clientes e serviços de audiência, e perdendo as noites até de madrugada a escrever, no silêncio da sua biblioteca, alegações de defesa e páginas sobre páginas. Mas depois da febre, que sob uma robustez aparente encontrava a devastação feita por esse esforço de anos, prostrou-o de um golpe. Contrariado e quase envergonhado, teve de se recolher, ao leito, dizendo porém debilmente que se tratava de uma indisposição passageira e que no dia seguinte, sem falta, iria novamente ao

escritório. Mas já se não levantou da cama. Lutou por alguns dias, teimando em que lhe trouxessem do escritório os processos mais urgentes, com a ilusão de poder estudá-los, amparado em almofadas. Quando se apercebeu que os olhos e a cabeça já não lhe obedeciam, começou como uma criança a lamentar junto da família a continuação da doença, que o impedia de trabalhar, e atormentou o médico, explicando-lhe com insistência que os advogados não se podiam dar ao luxo de estarem doentes: “Isto não é como a Medicina. Estão em jogo os

interesses dos clientes e há prazos que terminam!”.

Ao modo que o mal se agravava, a ideia dos processos tornou-se uma obsessão; em certos momentos, possuído de uma espécie de delírio racional, ditava pedaços desconexos de argumentação jurídica e dirigia-se em discurso aos juízes, como se os tivesse ali, sentados ao pé da cama, a ouvi-lo. Depois, toda a sua aflição concentrou-se numa ideia única: na discussão de um recurso de revista, marcada já para uma audiência próxima, cujo adiamento lhe parecia não poder pedir “por ser uma vergonha”, uma “vergonha” ...

Nos últimos dias, não teve outro desejo que não fosse obter do médico, como se acaso dependesse dele, a cura antes da discussão do recurso; era preciso que nesse dia pudesse partir para Roma, a fim de tomar parte na audiência. Na sua mente perturbada aquela audiência assumia uma importância decisiva e quase fatal, não só para a sorte da causa, mas também para o destino da sua vida: “Se não posso ir discutir este recurso, sou um homem acabado: se não consigo um julgamento favorável, nunca mais me curo ...”.

Então e porque desaparecessem

todas as esperanças da cura, os amigos, para o tranquilizarem, combinaram um engano piedoso. Obtiveram, sem que ele o soubesse, que a discussão fosse adiada para longa data, mas no dia em que devia ter tido lugar, para evitar a notícia do adiamento, que podia ser tomada como mau presságio, fizeram expedir de Roma um telegrama anunciando que o recurso, sem necessidade de discussão, tinha sido inteiramente provido.

O telegrama chegou quando já estava na agonia, mas quando lho leram, abriu um instante os olhos e murmurou sorrindo: “Então curo-

me ...”. Foram estas suas últimas palavras e talvez seu último pensamento. Em volta da cama estavam a mulher, os filhos e um colega de escritório, mas o último sorriso foi para aquela notícia, para esse anúncio da justiça, que no seu pensamento de moribundo se confundia com o sinal da cura.

Morreu talvez sem dar por isso, sossegado por não ter faltado ao seu dever e por não ter comprometido, com o importuno contratempo da doença, o que unicamente contava em sua consciência: a vitória do cliente, para defesa de cujo direito lhe confiara.

Não era um herói, nem um santo:
era simplesmente ... um advogado.

XIV

De uma Certa Coincidência dos Destinos dos Juízes e dos Advogados

O ADVOGADO – Feliz és tu, juiz, que podes seguir no teu trabalho o regulado ritmo do horário da profissão e sentir em tua volta, quando trabalhas, o respeito profundo da sala de audiência ou o secreto recolhimento da câmara de conselho. Quando entram os magistrados, finda todo o barulho.

Tua obra faz-se longe dos tumultos,
sem imprevistos e sem
precipitações; ignoras a ânsia da
improvisação, as surpresas da
última hora; não te cansas à
procura dos argumentos, visto que
és chamado apenas para escolher
entre os que nós, advogados,
encontramos, nós que, para ti,
fazemos o trabalho árduo da
pesquisa. Ao passo que os outros
homens se assentam para
descansar, tu sentas-te para
trabalhar e aos trabalhos de maior
responsabilidade chamam-lhe até
“assentos”. A tarefa do advogado
não conhece horário nem trégua:

cada processo abre um novo
caminho, cada cliente suscita um
novo enigma. O advogado deve
estar ao mesmo tempo em cem
lugares, bem como seu espírito deve
seguir ao mesmo tempo cem pistas.
É aos clientes e não a ele que
pertencem suas horas noturnas e
que são talvez aquelas em que
atormetadamente elabora os mais
preciosos argumentos. Ele,
advogado, é, material e
espiritualmente, o protótipo do
irrequieto sempre alerta, enquanto
tu és, oh juiz, a olímpica
imobilidade, que sem pressa espera.

O JUIZ – Mas tu não sabes,

advogado, qual a multidão de causas, qual o vaivém de incertezas, que se agitam às vezes na aparente imobilidade do magistrado. Se frequentes vezes, durante a noite, sentes bater à tua porta a petulância do cliente importuno, mais frequentemente eu sinto, até de madrugada, martelar no coração a angústia da dúvida. Qual o juiz que pode dormir na véspera de uma condenação à morte? E, depois, o peso da sentença proferida é apenas sobre o juiz que cai; o pavor do erro, o angustioso pensamento de ter atirado para a cadeia um inocente, são obcecações que o fazem vergar.

Os juízes já não sabem rir, visto na sua frente se imprimir com os anos, tal como numa máscara, o espasmo da piedade a combater com o rigor. Quando, pela defesa que fizeste, cumpriste teu dever, podes, oh advogado, esperar calmamente, mas o juiz, esse, se consegue ser impassível, o que não pode é ter serenidade.

O ADOGADO – Mas tu julgas que o advogado pode ser sereno? Não reparaste ainda, do alto da tua cátedra, que os advogados embranquecem precocemente e morrem mais cedo do que tu? O advogado vive cem vidas numa vida

só, atormentam-no com destinos diversos. Mesmo se, durante uma semana por ano, consegue isolar-se no alto de um monte ou a bordo de um veleiro, acompanham-no inexoravelmente nas suas férias as dores, a cupidez, as esperanças de quem o procurou para se aliviar das suas penas. Ainda que, de seu natural, não ligue grande importância ao dinheiro, deve bater-se para conservar o dinheiro dos seus clientes; ainda que seja uma pessoa de bem, deve perder o sono por causa das desonestidades alheias; ainda que seja um pacífico, que prefere deixar-se roubar pelos

seus criados a ter o trabalho de conferir as contas, deve envenenar a existência e descer a minúcias de centavos quando se trata de criados alheios.

Falas ainda da ansiedade do julgamento, mas nunca pensaste no tormento do advogado, que sabe, ou julga saber, que da sua habilidade depende em grande parte a orientação do teu julgado. Ao advogado compete encontrar o argumento que saiba convencer-te e, se errares, a culpa é dele que não conseguiu a tempo evitar que errasses. Ninguém pode descrever a angústia do advogado, que sabe que

seu cliente está inocente, mas não consegue demonstrá-lo; que se sente inferior ou impotente perante a mestria ou as vantagens do advogado adversário; que depois da irreparável derrota descobre finalmente, mas tarde já, o argumento que lhe podia ter dado a justa vitória.

O JUIZ – Compreendo, mas, no entanto, como é grande, para um advogado, o prêmio do gozo da vitória depois de certas audiências! Durante o processo, o fulcro de toda a curiosidade e de todas as simpatias é o advogado; o público vive, uma a uma, todas as suas

emoções e entusiasma-se com sua eloquência. O juiz, no fundo da sala, está silencioso e imóvel, como um inútil complemento decorativo da cena e se, por fim, triunfa a verdade, os aplausos não são para o juiz, que soube distilá-la através do tumulto do seu coração, mas para o advogado, que aparece sempre como o triunfador da justiça, para o qual vão, prêmio do obscuro tormento do juiz, a glória e a riqueza.

O ADVOGADO – É bom não falar de riqueza. Sabes que o verdadeiro advogado, aquele que dedica toda a sua vida à profissão, morre pobre,

pois ricos ficam apenas aqueles que sob o título de “advogados” são, na verdade, comerciantes ou intermediários ou, como usam certos especialistas de divórcio, desenvoltos abelhudos. Quanto à glória e ao reconhecimento da clientela, debes ficar grato ao advogado que, colocando-se entre ti e os clientes, te evita que os vejas de frente. Conheces o mundo através da palavra do advogado, que te apresenta o caso com boas maneiras e belo estilo forense, despido já dos feios pormenores da realidade e traduzido em compreensíveis termos jurídicos.

Mas todos os excessos dos litigantes, suas loucuras e suas violências é no gabinete do advogado que desabrocham, antes de seguirem para a sala de audiências; é o advogado quem sofre seu primeiro embate, separa-as e purifica-as não apenas em face dos códigos, mas ... da gramática e da civilidade. O advogado é para ti o purificador da realidade grosseira, é ele quem tira os fatos do lodo imundo onde jazem, para os colocar respeitosamente, com precisão e floridos, sobre tua banca.

Esta árdua tarefa de síntese e de clarificação, feita pelo advogado,

nem sequer tem por recompensa o reconhecimento de quantos a ele recorrem. Se explicares delicadamente que o advogado não foi feito para servir de capa às mentiras do cliente, este zangar-se-á. Se lhe aconselhares a não se meter num processo temerário, há de te julgar pusilânime. Se o advertires que, para não entediar os magistrados, é preciso ser comedido nos arrazoados discursos, o dito cliente convencer-se-á de que és um preguiçoso. Quando o advogado por seu esforço consegue ganhar uma causa que parecia perdida, o cliente dá-lhe a entender que isso se deve

mais a certa recomendação de um amigo da casa, que em tempo oportuno interveio a favor do causídico, do que à excelência da defesa. Mas se a perder, o cliente convence-se de que o advogado estava feito com a parte contrária. Se a audiência é adiada, a culpa é do advogado, que dessa forma pretendeu avolumar sua nota de honorários.

Não falemos, sequer, na impiedosa facilidade com a qual o cliente esquece que as forças do advogado têm limites e que é também um homem sujeito a estar cansado ou doente. Se, com um

sorriso pálido, fazes o cliente notar que, pela décima vez, conta sua história, que já não podes continuar a ouvi-lo, visto te sentires doente, há de olhar para ti abismado e sem compreender e, a seguir, continuará o fio do discurso, pois se o advogado tem o dever de se interessar pelas coisas da sua vida, ele, cliente, não tem a obrigação de se interessar pelas coisas da vida do advogado.

O JUIZ – A missão do juiz é também impiedosa e tu mesmo és, às vezes, impiedoso para com os juízes. Quantas vezes, sob uma beca de juiz, se entrechocam as paixões da humanidade dolorosa! A

angústia de um amor traído; o horror de um filho que morre! ... Mas há que fazer calar esses sentimentos quando se está em audiência e o coração do juiz deve ser livre, ainda quando esmagado pelas afeições mais íntimas. Ele, que sente como um homem que a causa que deve decidir é mil vezes menos importante que sua dor, deve considerar esta como uma coisa sem importância em comparação com a causa, ainda a mais fútil, que tenha de julgar. E ao passo que o homem soluça interiormente ao pensar no filho que morreu na véspera, o

magistrado tem de dar atenção ao advogado que, sem piedade, durante três horas lhe explica os motivos pelos quais um inquilino não pagou a renda.

O ADVOGADO – Acusas o advogado de não ter dó de ti quando fala, como se acaso o advogado falasse por prazer. Mas já pensaste, alguma vez, na dor desse homem, que convencido de que defende uma causa justa, e falando para transmitir ao juiz sua convicção, apercebe que não consegue seu fim e fala obstinado, angustiosamente convencido de que deve, mesmo que estoire, acrescentar ainda

qualquer coisa para fazer triunfar a verdade? Nunca viste, do alto da tua bancada, um advogado no meio das alegações empalidecer e pôr a mão sobre o coração num gesto rápido e doloroso, que o ímpeto do discurso logo apaga?

Com o andar dos tempos, se a morte não o ceifar no meio de uma defesa, pouco a pouco há de sentir a impiedosa solidão da velhice; verá os clientes seguirem a moda e preferirem a audácia dos novos à prudência dos velhos, que ficam abandonados nos seus gabinetes poeirentos sem que ninguém os procure, a olhar, desiludidos, os

armários onde durante cinquenta anos empilharam pastas agora inúteis, que os herdeiros venderão a peso sem sequer abrir.

O JUIZ – Os juízes estão ainda mais sós quando se reformam. Despida a beca, são, no seu exílio, velhos sem nada a fazer. Procuram uma réstia de sol nos bancos dos jardins públicos e levam os dias a lembrar-se da multidão de amigos “dedicados” que os procuravam quando estavam em exercício, mas que, como por encanto, desapareceram com a reforma. Se, para arredondarem sua pensão e não abandonarem as salas de

audiência a que estavam habituados, experimentam a carreira de advogado, a solidão desses velhos estreantes, perdidos entre a multidão dos advogados novos, é ainda mais profunda e triste.

O ADOGADO – Essa será a nossa vida, esse o nosso destino, se nos for dado envelhecer. E, no entanto, sinto que por nada trocária esta vida, que é a minha.

O JUIZ – Nem eu, porque me parece que entre todas as profissões que os mortais podem exercer, nenhuma como a do juiz pode contribuir para manter a paz entre

os homens, visto ele ser quem distribui aquele bálsamo para todas as feridas, que se chama Justiça.

É por isso que o fim dos meus dias pode ainda, apesar da solidão, ser doce e sereno. Sei que a consciência de ter gasto a melhor parte da minha vida a assegurar a justa felicidade alheia me dará paz e esperança até o último sopro.

Nesta esperança, oh advogado, hão de encontrar-se nossos destinos ao findar sua missão na Terra. E por força dessa comunidade da nossa sorte, podemos abraçar-nos como irmãos.

[1] No original italiano a obra chama-se *Elogio dei giudici scritto da un avvocato*.